# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2026

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE, por intermédio da Comissão responsável pelo procedimento, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV, 78 e 79, e demais disposições legais aplicáveis, bem como nas normas estabelecidas em seu Protocolo de Intenções, Estatuto, Regimento Interno e regulamentação própria do Consórcio, observadas as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O procedimento de credenciamento será conduzido em conformidade com o regulamento próprio do CIMSAÚDE que disciplina os procedimentos auxiliares de contratação, especialmente o credenciamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**1.3.** O presente procedimento tem como fundamento o credenciamento previsto nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo procedimento auxiliar de contratação destinado à habilitação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as hipóteses legais de cabimento e as condições previstas na regulamentação própria do CIMSAÚDE.

**1.4.** A realização do credenciamento observará os critérios objetivos e as condições estabelecidas no regulamento próprio do CIMSAÚDE e neste Edital, especialmente quanto à habilitação dos interessados, à publicidade do chamamento, à possibilidade de ingresso permanente de novos interessados, à padronização das condições de contratação e à distribuição impessoal das demandas, quando necessária, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.5.** O procedimento de credenciamento será conduzido em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

## 2. OBTENÇÃO DO EDITAL

**2.1.** O Edital estará disponível na internet, através do site https://cimsaude.com.br/ , ou diretamente no Setor de Credenciamento nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na Sede administrativa do CIMDAÚDE localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870 A, Órfãs, no município de Ponta Grossa/PR.

**2.2.** O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sitio eletrônico oficial do CIMSAÚDE, através do link: https://cimsaude.com.br/pagina/35_2025.html. Com designação de Setor específico (Setor de Credenciamento) para obtenção de informações e credenciamento.

## 3. OBJETO

**3.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de capacitação, treinamento e realização de palestras na área da saúde, destinados aos servidores do CIMSAÚDE e dos municípios consorciados, abrangendo atividades de desenvolvimento profissional, aperfeiçoamento

técnico, atualização de conhecimentos e qualificação dos processos de trabalho e de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**3.1.1.** Os serviços serão organizados em categorias temáticas, conforme a natureza, a complexidade, o conteúdo programático, a metodologia de execução e a qualificação técnica exigida, observadas as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

**3.1.2.** Cada atividade a ser contratada deverá possuir planejamento específico, contendo, no mínimo:
**I –** Identificação da categoria temática e do tema da capacitação;
**II –** Descrição do objeto e da necessidade que se pretende atender;
**III –** Público-alvo e quantidade estimada de participantes;
**IV –** Objetivos gerais e específicos da atividade;
**V –** Conteúdo programático, com indicação dos assuntos a serem abordados;
**VI –** Modalidade de execução, carga horária, cronograma e local, quando aplicável;
**VII –** Metodologia de ensino, incluindo exposição teórica, atividades práticas, estudos de caso, oficinas ou outras estratégias pedagógicas pertinentes;
**VIII –** Qualificação e experiência exigidas do profissional responsável pela execução;
**IX –** Materiais didáticos e recursos necessários à realização da atividade;
**X –** Resultados esperados e forma de avaliação da atividade, quando cabível.

**3.1.3.** As atividades poderão ser executadas nas modalidades presencial ou on-line, conforme a natureza do serviço e as necessidades da Administração, devendo a metodologia escolhida ser compatível com os objetivos e os resultados pretendidos.

**3.1.4.** As atividades que envolvam treinamento prático, simulação, demonstração de procedimentos ou desenvolvimento de habilidades técnicas deverão prever metodologia compatível com a necessidade de aplicação prática dos conhecimentos, não sendo admitida a substituição dessa etapa por exposição exclusivamente teórica quando incompatível com o objeto.

**3.1.5.** Não serão admitidas contratações de atividades genéricas ou sem correspondência com as categorias, temas e especificações previstos no Anexo II. Eventuais necessidades de capacitação não contempladas deverão ser previamente avaliadas e justificadas pela Administração, com a correspondente adequação do planejamento e do instrumento convocatório, quando necessária.

| DESCRIÇÃO | VALOR | UNIDADE |
|---|---|---|
| **Serviços de Capacitação, Treinamento e Palestras na Área de Saúde (Temas no Anexo I)** | R$ 940,00 | Hora |

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com a prestação dos serviços de capacitação, treinamento, palestras e demais atividades previstas neste Edital e em seus anexos, independentemente de estarem enquadradas exclusivamente na área da saúde, desde que comprovem a qualificação técnica e a capacidade operacional necessárias à execução das atividades para as quais pretendam obter o credenciamento.

**4.1.1.** Será admitida a participação de empresas especializadas, entre outras, nas áreas de saúde, educação, ensino, treinamento, desenvolvimento profissional, gestão, administração

pública, gestão pública, desenvolvimento humano e áreas correlatas, desde que demonstrada a pertinência de sua atuação com o tema ou grupo de atividades pretendido.

**4.1.2.** A habilitação da pessoa jurídica ficará condicionada à comprovação de sua aptidão para executar os serviços pretendidos, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, especialmente quanto à experiência, formação e qualificação dos profissionais indicados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada atividade.

**4.1.3.** A participação no credenciamento não dispensa a comprovação de habilitação específica, registro em conselho profissional ou outra autorização legal quando a natureza da atividade ou a legislação aplicável assim exigir.

**4.2.** A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

**4.3.** As pessoas jurídicas deverão estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

**4.4.** Não poderão participar do presente Chamamento Público:

**4.4.1.** Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.2.** Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de contratar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoesmunicipais-impedidos-de-licitar/54/area/250 ou https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx

**4.4.3.** Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de contratar e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/ ou https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1 https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2

**4.4.4.** Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/ceis

**4.4.5.** Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

**4.4.6.** Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual

https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL

4.5. Não poderão executar os serviços credenciamentos:
**4.5.1.** Não poderão participar no Chamamento Público os anteriormente descredenciados pelo CIMSAÚDE por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

**4.5.2.** A pessoa jurídica cujo objeto social ou atividade econômica não apresente compatibilidade com os serviços ou atividades para os quais pretende obter o credenciamento, observada a documentação apresentada e a qualificação técnica exigida neste Edital;

**4.5.3.** A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**4.5.4.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

**4.5.5.** A participação neste certame importa ao prestador o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da orbita de sua execução.;

**4.5.6.** A constatação de ausência dos elementos ou identificação da inexistência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará o credenciamento do solicitante para execução dos serviços;

**5. FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
**5.1.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de credenciamento do CIMSAÚDE, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.

**5.2.** O presente Edital de Chamamento Público possui caráter permanente e prazo de vigência indeterminado, permanecendo aberto ao recebimento de requerimentos e documentos para credenciamento de novos interessados durante todo o seu período de vigência, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CIMSAÚDE, observadas as disposições do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, ficando a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica estabelecidos neste instrumento.

**5.2.2.** O recebimento de novos requerimentos não implica direito à contratação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira, aprovação do credenciamento e formalização do respectivo instrumento de contratação.

**5.3.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.

**5.4.** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 8.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.

**5.5.** O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:
**a)** Publicação e divulgação do Chamamento;
**b)** Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
**c)** Análise da habilitação;
**d)** Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
**e)** podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento; Aprovação com restrições ou recomendações; Reprovação.
**f)** Após a aprovação e homologação do credenciamento, os prestadores estarão aptos a receber solicitações de execução dos serviços, observados os critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos neste Edital para a distribuição das demandas, considerando a compatibilidade técnica com o tema ou categoria pretendida, a disponibilidade dos profissionais, a modalidade de execução e a capacidade operacional, com adoção de mecanismo de rodízio entre os credenciados que se encontrem em condições equivalentes, vedada a preferência automática decorrente da ordem cronológica de inscrição ou habilitação.
**g)** Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
**h)** Publicação.

**5.5.1.** A distribuição dos serviços entre as pessoas jurídicas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e verificáveis, assegurando igualdade de oportunidades aos prestadores habilitados para a mesma categoria temática ou grupo de atividades.

**5.5.2.** Para cada demanda apresentada pelo CIMSAÚDE ou pelos municípios consorciados, a Administração identificará previamente:
**I –** A categoria temática e o tema específico da atividade;
**II –** A qualificação técnica e a experiência necessárias à execução;
**III –** A modalidade de realização, presencial ou on-line;
**IV –** A carga horária, a data, o local e o cronograma previsto;
**V –** A capacidade operacional e a disponibilidade dos profissionais.

**5.5.3.** Serão considerados aptos a receber a demanda os credenciados que:
**I –** Estejam habilitados na categoria temática correspondente;
**II –** Comprovem possuir profissional com formação e experiência compatíveis com o tema específico, quando exigido;
**III –** Disponham de capacidade operacional para executar a atividade;
**IV –** Atendam à modalidade, ao local, à data e à carga horária estabelecidos na solicitação.

**5.5.4.** Quando houver mais de um credenciado apto a executar a mesma atividade, será adotado sistema de rodízio, de modo a proporcionar distribuição equilibrada das oportunidades de contratação entre os prestadores em condições equivalentes.

**5.5.5.** A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público entre os credenciados aptos em cada categoria temática ou grupo de atividades, com registro em ata e divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial do CIMSAÚDE.

**5.5.6.** Após a definição da ordem inicial, as demandas serão distribuídas sucessivamente, observando-se a sequência do rodízio. O prestador que receber uma demanda será posicionado ao final da sequência correspondente, assegurando-se a oportunidade de

convocação dos demais credenciados aptos antes de nova convocação dos prestadores já contemplados.

**5.5.7.** O credenciado que não possuir disponibilidade para a data ou período solicitado, ou que formalmente recusar a execução da atividade, será temporariamente preterido naquela demanda, mediante registro da justificativa, passando-se ao próximo prestador da sequência, sem que isso implique penalidade automática ou perda de sua posição nas futuras distribuições, ressalvadas as hipóteses de descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

**5.5.8.** Os novos prestadores que ingressarem no credenciamento após a definição da ordem inicial serão incluídos no rodízio mediante sorteio público complementar, passando a integrar a sequência de distribuição a partir de sua inclusão, sem preferência decorrente da data de inscrição.

**5.5.9.** A Administração manterá registro individualizado das demandas solicitadas, dos prestadores consultados, das convocações realizadas, das aceitações, recusas, indisponibilidades e contratações efetivadas, permitindo a verificação da observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

**5.5.10.** A escolha de prestador específico fora da sequência do rodízio somente será admitida mediante justificativa técnica e administrativa formal, demonstrando a incompatibilidade dos demais credenciados com as exigências específicas da atividade, a indisponibilidade comprovada ou outra circunstância objetiva que impeça a observância da sequência ordinária, devendo a decisão ser juntada ao processo administrativo.

**5.5.11.** A ordem cronológica de inscrição ou habilitação não constituirá critério permanente ou exclusivo de distribuição das demandas, tampouco conferirá preferência automática ao prestador que primeiro obtiver o credenciamento.

**5.6.** Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:
**5.6.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIMSAÚDE no site https://cimsaude.com.br/ e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIMSAÚDE.

**5.6.2.** O CIMSAÚDE disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais prestadores.

**5.7.** Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados:
**5.7.1.** Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas a que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.

**5.7.2.** As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Setor de Credenciamento nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na Sede administrativa do CIMDAÚDE localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870 A, Órfãs, no município de Ponta Grossa/PR ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no e-mail credenciamentocimsaude@gmail.com.

**5.7.3.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição “Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – Pedido de inscrição”.

**5.7.4.** O presente Edital de Chamamento Público possui caráter permanente, permanecendo aberto ao recebimento de novos requerimentos de credenciamento durante todo o seu período de vigência, não havendo data previamente estabelecida para encerramento das inscrições.

**5.7.4.1.** O recebimento de requerimentos e a análise da documentação dos interessados poderão ocorrer continuamente, inclusive após o início da execução dos serviços, assegurada a possibilidade de ingresso de novos prestadores que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

**5.7.4.2.** Eventual suspensão ou encerramento do recebimento de novos requerimentos deverá ser formalmente motivado, mediante justificativa de interesse público e observância das disposições legais aplicáveis, com a devida publicidade, sem prejuízo dos termos de credenciamento já formalizados e das obrigações deles decorrentes.

**5.7.5.** O encerramento do período de vigência deste Edital não extingue automaticamente os contratos/termos de credenciamento individuais já firmados, os quais seguirão o cronograma de vigência neles estabelecido, desde que haja respaldo orçamentário.

**5.8.** A execução dos serviços credenciados deve estar em conformidade com a necessidade do CIMSAÚDE, seguindo instruções estaduais e diretrizes das políticas de saúde.

**5.9.** Sobre a **fase (c):** Análise da habilitação:
**5.9.1.** Esta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.

**5.9.2.** A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

**5.9.3.** Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

**5.10.** Sobre a **fase (d):** Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento:
**5.10.1.** Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentos apresentados pelo solicitante ao credenciamento.

**5.10.2.** A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer firmar seu parecer.

**5.10.3.** Neste momento poderá solicitar maiores esclarecimentos ou outros dados.

**5.10.4.** O parecer poderá ser para:
**a)** Aprovação;
**b)** Aprovação com restrições ou recomendações;
**c)** Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.

**5.10.5.** Sendo o parecer favorável à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento e lhe informando sobre as próximas fases.

**5.10.6.** Sendo o parecer da Comissão de Credenciamento desfavorável à aprovação do pedido de credenciamento, o interessado será formalmente comunicado, com indicação dos

fundamentos da decisão e da possibilidade de interposição de recurso administrativo, observadas as seguintes disposições:
a) O interessado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação, mediante petição fundamentada, dirigida à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por meio dos canais oficiais indicados neste Edital.
b) O recurso deverá expor os fundamentos do inconformismo e poderá ser acompanhado dos documentos necessários à demonstração das alegações apresentadas.
c) Será assegurado ao interessado o acesso aos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, bem como prazo para apresentação de contrarrazões, quando houver interessado diretamente afetado, em igual prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação da interposição do recurso.
d) Recebido o recurso, a autoridade responsável pela decisão recorrida poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso não a reconsidere, deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído e acompanhado de manifestação motivada, à autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
e) A decisão do recurso deverá ser expressamente motivada e comunicada ao interessado, com a indicação dos fundamentos de fato e de direito que a sustentam.
f) Não será admitida disposição que impeça o encaminhamento do recurso à autoridade superior ou o reexame da decisão administrativa, quando cabível nos termos da legislação aplicável.

**5.10.7.** Os recursos interpostos contra pareceres ou decisões relativos à habilitação e ao credenciamento serão recebidos e instruídos pela Comissão de Credenciamento, que poderá emitir manifestação técnica fundamentada, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela decisão recorrida para exercer o juízo de reconsideração e da autoridade superior para julgar o recurso, quando cabível.

**5.10.7.1.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser preservados os atos válidos e independentes, sempre que possível.

**5.10.8.** O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

**5.11.** Sobre as fases (d), (f), (g):
**5.11.1.** A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.

**5.11.2.** O CIMSAÚDE divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.

**5.11.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos nas diretrizes deste edital.

**5.11.4.** Caso algum setor técnico do CIMSAÚDE identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do contrato, será comunicado a Direção Executiva que irá repassar para a Comissão de Credenciamento para que seja informado ao credenciado/solicitante e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento

ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou rescisão.

**5.11.5.** O Termo de Credenciamento e seus eventuais termos aditivos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta decorrente de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.11.6.** A publicação prevista no item anterior será realizada sem prejuízo da divulgação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIMSAÚDE e no sítio eletrônico oficial do Consórcio, como medidas complementares de transparência e publicidade.

**5.11.6.1.** Ressalvada a hipótese legal de contratação em situação de urgência, prevista no § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento e seus aditamentos somente produzirão efeitos jurídicos após a efetiva divulgação no PNCP, não sendo suficiente, para esse fim, a mera assinatura do instrumento ou sua publicação em veículo oficial diverso.

**5.12. DO PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR:**

**5.12.1.** As pessoas jurídicas que tenham mantido vínculo com o CIMSAÚDE no âmbito de Chamamento Público anterior poderão participar do presente certame, mediante manifestação de interesse e apresentação de requerimento de novo credenciamento, desde que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica estabelecidas neste Edital. A participação ficará condicionada à comprovação de que a atividade econômica da empresa é compatível com a realização de palestras, cursos, capacitações e treinamentos na área da saúde, bem como à demonstração da qualificação e experiência dos profissionais indicados para as atividades e grupos temáticos pretendidos, não sendo assegurada a manutenção automática do credenciamento anteriormente concedido.

**5.12.2.** Para fins de instrução do novo pedido de credenciamento, poderão ser aproveitados documentos apresentados no procedimento anterior, desde que permaneçam válidos, estejam atualizados e sejam compatíveis com as exigências deste Edital, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento verificar sua autenticidade, validade e adequação.

**5.12.3.** O aproveitamento de documentos anteriores não dispensa a apresentação de documentos vencidos, alterados ou que não atendam às exigências do novo instrumento convocatório, tampouco afasta a obrigação de comprovar a qualificação técnica dos instrutores e palestrantes indicados para os temas e atividades pretendidos.

**5.12.4.** Os prestadores deverão atualizar as informações relativas aos profissionais indicados para a execução dos serviços, apresentando os respectivos currículos, formação acadêmica, experiência profissional e demais comprovantes exigidos neste Edital, de acordo com os grupos temáticos e as atividades para os quais pretendam obter credenciamento. A inclusão ou substituição de instrutores, bem como a alteração dos temas e das atividades ofertadas, ficará condicionada à análise e à aprovação prévia da Comissão Especial de Credenciamento.

**5.12.5.** A continuidade da execução de atividades de capacitação, palestras, cursos, treinamentos e demais ações de desenvolvimento profissional decorrentes do Chamamento Público anterior somente poderá ocorrer enquanto houver instrumento contratual ou Termo de Credenciamento válido e vigente, observados os respectivos prazos de vigência, as

condições pactuadas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as autorizações administrativas pertinentes. O simples protocolo de requerimento de novo credenciamento ou de manifestação de interesse no presente Edital não prorroga a vigência de instrumento anteriormente firmado, tampouco autoriza a realização de novas atividades ou a continuidade da execução após o seu encerramento.

**5.12.6.** O credenciamento no âmbito do presente Edital dependerá de análise e aprovação formal da documentação exigida, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da pessoa jurídica e dos profissionais indicados para a realização das palestras, cursos, capacitações e treinamentos, observados os grupos temáticos e as atividades pretendidas. A efetivação do credenciamento ficará condicionada à formalização do respectivo Termo de Credenciamento, não decorrendo automaticamente da condição de prestador anteriormente credenciado junto ao CIMSAÚDE. Os vínculos anteriores serão encerrados conforme as disposições dos respectivos instrumentos e seus prazos de vigência, sem prejuízo da apuração e do cumprimento de obrigações eventualmente pendentes e das responsabilidades deles decorrentes.

## 6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

**6.1.** A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIMSAÚDE.

**6.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIMSAÚDE ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

**6.3.** A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**6.4.** A Comissão de Credenciamento é especialmente designada para este ato, conforme as instruções e diretrizes da Resolução que a institui.

## 7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**7.1.** Os interessados poderão encaminhar os documentos relacionados no **item 8.1** ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIMSAÚDE, localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP:84.015-050, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, ou pelo e-mail credenciamentocimsaude@gmail.com. Sendo entregues na sede administrativa o envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

| |
|---|
| CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ÀREA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PALESTRA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE<br>EMPRESA INTERESSADA:<br>ENDEREÇO:<br>TELEFONE PARA CONTATO: |

## 8. DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para fins de habilitação e credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar ao Setor de Credenciamento do CIMSAÚDE a documentação relacionada neste item, em uma via, por meio de cópias simples, observadas as exigências de habilitação

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica compatíveis com os serviços pretendidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.1. PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

**8.1.1.1.** A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos exigidos para comprovação de sua constituição e regularidade, bem como demonstrar que seu objeto social ou atividade econômica é compatível com os serviços de capacitação, treinamento e palestras previstos neste Edital.

A compatibilidade será analisada em relação à atividade efetivamente pretendida, não sendo exigido que a pessoa jurídica pertença exclusivamente à área da saúde.

A comprovação da aptidão técnica poderá ocorrer por meio de atestados, declarações, certificados, contratos ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência anterior na execução de atividades compatíveis com o tema ou grupo de atividades para o qual pretende obter o credenciamento.

**a)** Anexos **III e IV** em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível anexo.

**b)** Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição.

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual.

**e)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal.

**f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa.

**g)** Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sitio eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao.

**j)** Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada;

**k)** CPF do representante legal da empresa interessada;

**l)** Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSAÚDE (modelo no Anexo IV);

**m)** Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, quando exigido pela legislação municipal aplicável à atividade econômica desenvolvida pela pessoa jurídica, admitindo-se, nos casos de dispensa legal, documento oficial comprobatório da dispensa ou declaração de enquadramento na hipótese legal de inexigibilidade;

**n)** Licença sanitária vigente, quando exigida pela legislação sanitária aplicável à atividade efetivamente desenvolvida pela pessoa jurídica e às condições de execução dos serviços, admitindo-se, nos casos de dispensa, documento oficial ou declaração comprobatória da inexigibilidade, conforme a regulamentação do órgão sanitário competente.

**o) Conta bancária em nome da pessoa jurídica** para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados.

• Todas as certidões precisam ser negativas ou positiva com efeito de negativa, ou seja, sem nenhuma pendência ou débito registrado.

**8.1.1.2.** A exigência dos documentos previstos nas alíneas “m” e “n” deverá observar a legislação aplicável à atividade econômica efetivamente desenvolvida pela pessoa jurídica, considerando a natureza dos serviços objeto do credenciamento e as respectivas condições de execução.

**8.1.1.3.** Quando os serviços consistirem exclusivamente em palestras, capacitações ou treinamentos, realizados em instalações disponibilizadas pelo CIMSAÚDE ou pelos

municípios consorciados, ou por meio eletrônico, não será exigida licença sanitária do estabelecimento da pessoa jurídica credenciada, salvo quando a legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo prestador determinar expressamente sua obrigatoriedade.

**8.1.1.4.** A dispensa de apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “m” e “n” não afasta a obrigação de a pessoa jurídica manter regularidade perante os órgãos competentes, nem o cumprimento das normas legais, fiscais, profissionais e de segurança aplicáveis à atividade e à execução dos serviços.

**8.1.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO INSTRUTOR E/OU PALESTRANTE:**
**a)** A pessoa jurídica deverá indicar, no momento do requerimento de credenciamento, os profissionais que estarão aptos a executar os serviços pretendidos, apresentando a documentação necessária à comprovação de sua formação, qualificação e experiência profissional, de acordo com os grupos temáticos para os quais pretende obter credenciamento.
**b)** Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados:
**I –** Curriculum Vitae ou Currículo Lattes atualizado, contendo informações sobre formação acadêmica, cursos, especializações, experiência profissional e atuação relacionada aos temas pretendidos;
**II –** Cópias dos diplomas, certificados, declarações ou outros documentos comprobatórios da formação e qualificação profissional, quando pertinentes à natureza da atividade;
**III –** Declaração ou atestado de experiência profissional na temática pretendida, acompanhado, sempre que possível, de documentos que demonstrem a efetiva atuação do profissional;
**IV –** Comprovantes de experiência anterior como palestrante, instrutor, professor ou facilitador, mediante certificados, atestados ou declarações emitidas por entidades, instituições de ensino, órgãos públicos ou empresas, contendo, quando disponíveis, informações sobre o tema, período, carga horária, modalidade de execução e natureza da atividade desenvolvida;
**V –** Autorização de uso de imagem e material didático, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, quando aplicável.
**c)** A qualificação dos profissionais será analisada pela Comissão de Credenciamento, considerando a compatibilidade entre a formação, a experiência profissional comprovada e os grupos temáticos pretendidos, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II e no Termo de Referência.
**d)** A aprovação do profissional ficará vinculada aos grupos temáticos para os quais tenha comprovado qualificação compatível, não sendo admitida sua indicação para executar atividades de natureza distinta sem prévia análise e aprovação da documentação complementar pelo CIMSAÚDE.
**e)** Para atividades que envolvam conteúdos técnicos específicos da área da saúde, procedimentos assistenciais ou atribuições legalmente regulamentadas, o profissional deverá comprovar a habilitação legal exigida para o exercício da respectiva atividade, inclusive formação específica e registro ativo no conselho profissional competente, quando obrigatório.
**f)** Para atividades de natureza administrativa, gerencial, educacional, comportamental ou de desenvolvimento profissional, serão considerados a formação, os conhecimentos e a experiência comprovada do profissional em áreas compatíveis com o conteúdo a ser ministrado, não sendo exigida habilitação específica na área da saúde quando não houver exigência legal ou pertinência técnica que a justifique.
**g)** A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou informações adicionais para verificar a autenticidade e a compatibilidade da qualificação apresentada, mediante decisão fundamentada.

**h)** A substituição ou inclusão de instrutor ou palestrante durante a vigência do credenciamento dependerá de comunicação prévia pela pessoa jurídica e de aprovação da documentação do profissional substituto ou incluído, antes de sua atuação.
**i)** A autorização para execução de cada atividade ficará condicionada à prévia aprovação do profissional indicado e à compatibilidade de sua qualificação com o tema, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
**j)** O credenciado deverá manter atualizada a relação dos profissionais aprovados e comunicar ao CIMSAÚDE qualquer alteração que possa interferir na qualificação ou na capacidade de execução dos serviços.

**8.1.2.1.** A formação acadêmica, a experiência profissional e a qualificação do instrutor ou palestrante deverão ser compatíveis com o conteúdo e a complexidade da atividade pretendida, admitida a comprovação por diplomas, certificados, registros profissionais, currículos, atestados, declarações de experiência e outros documentos idôneos.

**8.1.2.2.** Para atividades que envolvam conteúdos técnicos específicos da área da saúde ou o exercício de profissão regulamentada, deverão ser observadas as exigências legais e normativas aplicáveis, inclusive quanto à habilitação profissional, registro em conselho de classe e atribuições legalmente permitidas.

**8.1.2.3.** Para atividades de natureza administrativa, gerencial, educacional, comportamental ou de desenvolvimento profissional, a qualificação será avaliada conforme a formação, experiência e atuação comprovadas do profissional em relação ao tema proposto, não sendo exigida formação na área da saúde quando tal requisito não decorrer da legislação ou da natureza específica da atividade.

**8.2.** É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CIMSAÚDE toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

**8.2.1.** O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do item 15 desse instrumento, pela empresa credenciada.

**8.3.** Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**8.3.1.** A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**8.3.2.** A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

**8.4.** O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.5. Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.

8.5.1. Será considerado não concluso o credenciado da pessoa jurídica que não entregar a documentação do prestador exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

**8.6.** A Comissão de Credenciamento poderá receber a documentação em arquivo digital ou digitalizado em alta qualidade, na forma de imagem ou em PDF, de preferência com assinatura digital/eletrônica. Caso a documentação apresente assinatura física diferente será glosada pela comissão de credenciamento e será solicitada novamente a documentação para assim seguir para a próxima etapa do procedimento de credenciamento.

## 9. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

**9.1.** O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIMSAÚDE, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

**9.2.** O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIMSAÚDE.

**9.3.** Ao requerer a inscrição do CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIMSAÚDE fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

**9.4.** Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Comissão de Credenciamento, assessoria jurídica, contábil do CIMSAÚDE.

**9.5.** Os termos de credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIMSAÚDE. Podendo o credenciamento ser atualizado de forma que os registros existentes passem a constar o ingresso de novos interessados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação inerentes aos serviços de Saúde.

**9.6.** O CIMSAÚDE poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a administração pública por até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade de 03 (três) a 06 (seis) anos , além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.

**9.7.** Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**10.1.** Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

**10.2.** Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

**10.3.** Manter atualizadas as certidões fiscais.

**10.4.** Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIMSAÚDE.

**10.5.** Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**11.1.** Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

**11.2.** Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

**11.3.** Emitir instrução e informações a empresa interessada pelo Credenciamento.

**11.4.** Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

**11.5.** Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes aos serviços que irá realizar.

**11.6.** Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

## 12. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**12.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
**I –** A pedido da própria credenciada, mediante comunicação formal ao CIMSAÚDE, observadas as obrigações pendentes e os prazos necessários à organização das atividades já autorizadas;
**II –** Quando a credenciada deixar de atender aos requisitos de habilitação ou às condições necessárias à manutenção do credenciamento;
**III –** Quando houver perda superveniente da capacidade técnica ou operacional necessária à execução das atividades para as quais foi credenciada;
**IV –** Quando houver descumprimento de obrigações que comprometa a manutenção da condição de credenciada, desde que devidamente apurado e motivado, observados a natureza da irregularidade, sua gravidade, a possibilidade de saneamento e o interesse público;
**V –** Nas demais hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

**12.1.1.** O descredenciamento constitui medida administrativa relacionada à manutenção da condição de credenciada e não se confunde, por si só, com a aplicação de sanção administrativa ou com a extinção de contrato ou instrumento de contratação vigente.

**12.1.2.** Quando o descredenciamento decorrer de possível infração administrativa, a Administração deverá avaliar, em procedimento próprio, a necessidade de instauração de processo de responsabilização e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.3.** O descredenciamento não afasta a obrigação de cumprimento das atividades regularmente autorizadas e já assumidas, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido contrário, nem prejudica a apuração de responsabilidades e a cobrança de eventuais danos.

## 13. DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

**13.1.** A remuneração pelos serviços prestados observará os valores estabelecidos nas Tabelas de Referência constantes deste Edital e de seus anexos, considerando a natureza da atividade, a carga horária e as demais condições de execução. Os valores terão como referência o orçamento estimado que fundamentou sua fixação, observado o disposto na legislação aplicável.

**13.2. DO REAJUSTAMENTO ORDINÁRIO**

**13.2.1.** Os valores constantes das Tabelas de Referência poderão ser reajustados periodicamente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**13.2.2.** Para fins de reajustamento, a data-base será a data do orçamento estimado que fundamentou a fixação dos valores iniciais, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para os reajustamentos subsequentes, a data-base do último reajustamento concedido.

**13.2.3.** O reajustamento ordinário destina-se exclusivamente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação no período, não dependendo da demonstração individualizada de aumento dos custos pelo credenciado, desde que observado o índice e o interregno estabelecidos neste Edital.

**13.2.4.** A aplicação do reajustamento dependerá de análise técnica e econômico-financeira da unidade competente do CIMSAÚDE, com manifestação quanto ao índice acumulado, ao período de referência e ao impacto sobre as Tabelas de Referência, seguida de aprovação pela autoridade administrativa competente, conforme as atribuições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Estatuto, no Regimento Interno e nos demais atos regulamentares do Consórcio.

**13.3. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.3.1.** A revisão extraordinária dos valores poderá ser concedida a qualquer tempo, independentemente do reajustamento periódico, quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro na relação originalmente estabelecida, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações nas condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.2.** A revisão poderá ser requerida pela pessoa jurídica credenciada ou proposta pela Administração, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, contendo, conforme o caso:

**I –** Requerimento fundamentado, com identificação do fato superveniente que motivou o pedido;

**II –** Demonstração analítica da composição dos custos originalmente considerados e daqueles efetivamente suportados após a ocorrência do evento;

**III –** Documentos comprobatórios da elevação ou redução dos custos, tais como notas fiscais, contratos, planilhas de composição de preços, documentos contábeis e outros elementos idôneos;

**IV –** Demonstração do nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado;

**V –** Indicação do percentual ou valor pretendido para recomposição, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

**13.3.3.** A análise da revisão deverá considerar a natureza dos serviços contratados, as condições efetivas de execução, a materialidade dos custos afetados e a distribuição objetiva dos riscos, não sendo suficiente a simples alegação de aumento dos preços de mercado ou a apresentação isolada de variação de custos sem demonstração de sua repercussão efetiva sobre a execução contratual.

**13.3.4.** A revisão poderá resultar em majoração ou redução dos valores, conforme a efetiva alteração das condições econômicas originalmente pactuadas, vedada a utilização desse procedimento como mecanismo de reajustamento ordinário ou de alteração imotivada dos preços estabelecidos.

**13.3.5.** O pedido será submetido à análise técnica e econômico-financeira dos setores competentes do CIMSAÚDE, com posterior manifestação jurídica, quando necessária, e decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as competências definidas nos atos constitutivos e regulamentares do Consórcio.

**13.4. DA FORMALIZAÇÃO E DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES**

**13.4.1.** Os reajustamentos e as revisões de preços somente produzirão efeitos após a aprovação pela autoridade competente e a correspondente formalização do ato administrativo, mediante instrumento próprio ou termo aditivo, conforme a natureza do vínculo e a legislação aplicável.

**13.4.2.** Os valores atualizados serão aplicáveis às contratações e às atividades autorizadas após a produção dos efeitos do respectivo ato, bem como aos instrumentos vigentes que admitam sua aplicação, observadas as condições jurídicas de cada contratação.

**13.4.3.** É vedada a aplicação retroativa de novos valores aos serviços já integralmente executados, atestados e faturados, ressalvadas as hipóteses de reconhecimento de direitos legalmente assegurados, mediante decisão administrativa expressamente fundamentada.

**13.4.4.** A atualização dos valores das Tabelas de Referência deverá ser divulgada nos canais oficiais do CIMSAÚDE, assegurando-se publicidade, transparência e tratamento isonômico aos prestadores credenciados.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Pela prática de infrações administrativas relacionadas ao procedimento de credenciamento ou à execução das atividades contratadas, a pessoa jurídica credenciada ficará sujeita, conforme o caso e observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

**I –** Advertência;
**II –** Multa;
**III –** Impedimento de licitar e contratar;
**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.1.1.** A aplicação de qualquer sanção dependerá da identificação da conduta praticada, de seu enquadramento legal, da demonstração dos fatos e da correspondente motivação, não sendo admitida a imposição automática de penalidade pelo simples descumprimento de obrigação.

**14.2.** Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

**I –** Dar causa à inexecução parcial das atividades contratadas;
**II –** Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III –** Dar causa à inexecução total das atividades contratadas;
**IV –** Deixar de entregar documentação exigida no procedimento de credenciamento ou não apresentar documentos necessários à contratação, quando regularmente convocada;
**V –** Não manter a proposta ou as condições assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**VI –** Não celebrar o instrumento de contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido;
**VII –** Ensejar o retardamento injustificado da execução das atividades contratadas;
**VIII –** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
**IX –** Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
**X –** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI –** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento ou da contratação;
**XII –** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
**I –** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**II –** As peculiaridades do caso concreto;
**III –** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV –** Os danos que dela provierem para o CIMSAÚDE ou para os municípios consorciados;
**V –** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A escolha e a dosimetria da sanção observarão os seguintes parâmetros legais:
**I –** A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**II –** A multa poderá ser aplicada em razão de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, bem como os critérios de cálculo e dosimetria estabelecidos no instrumento contratual;
**III –** O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
**IV –** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação.

**14.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo próprio, com prévia notificação da credenciada para conhecimento dos fatos imputados e apresentação de defesa.

**14.5.1.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.2.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que se pretenda produzir.

**14.5.3.** A decisão administrativa deverá ser expressamente motivada, com indicação dos fatos comprovados, do enquadramento legal, dos critérios considerados na dosimetria e das razões para a escolha da sanção aplicada.

**14.6.** Para fins de apuração de responsabilidade administrativa, são consideradas infrações, sem prejuízo das demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquelas relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, conforme as hipóteses abaixo:

| INFRAÇÃO | ENQUADRAMENTO LEGAL | SANÇÕES EM TESE CABÍVEIS |
|---|---|---|
| Não comparecer, sem justificativa aceita pela Administração, para realizar palestra, curso, capacitação ou treinamento previamente agendado e autorizado, sem disponibilizar substituto previamente aprovado, quando cabível. | Inexecução parcial ou total do objeto, conforme os efeitos da ausência (art. 155, I, II ou III). | Advertência, quando cabível, e/ou multa; impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e os pressupostos legais. |
| Descumprir injustificadamente o cronograma, a data, o horário ou os prazos estabelecidos para a realização das atividades. | Retardamento injustificado da execução ou inexecução parcial (art. 155, I ou VII). | Advertência, quando cabível, e/ou multa; impedimento de licitar e contratar, se presentes os requisitos legais. |
| Executar carga horária inferior à contratada ou deixar de cumprir parte do conteúdo programático aprovado, sem autorização da Administração. | Inexecução parcial ou total do objeto, conforme a extensão do descumprimento (art. 155, I, II ou III). | Advertência, quando cabível, e/ou multa; impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e os pressupostos legais. |
| Deixar de disponibilizar materiais didáticos, recursos ou instrumentos expressamente previstos como obrigatórios para a atividade contratada, quando essa omissão comprometer sua execução. | Inexecução parcial do objeto (art. 155, I ou II). | Advertência, quando cabível, e/ou multa; impedimento de licitar e contratar, se presentes os requisitos legais. |
| Executar as atividades em desacordo com o conteúdo, a metodologia, as condições técnicas ou as especificações previamente aprovadas, comprometendo a qualidade ou a finalidade da capacitação. | Inexecução parcial ou total do objeto (art. 155, I, II ou III). | Advertência, quando cabível, e/ou multa; impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e os pressupostos legais. |

| | | |
|---|---|---|
| Deixar de apresentar, sem justificativa aceita, documentos, listas de presença, relatórios, declarações de execução ou outros comprovantes exigidos para demonstrar a realização das atividades. | Não entrega de documentação exigida ou inexecução de obrigação contratual, conforme o caso (art. 155, I ou IV). | Advertência, quando cabível, e/ou multa; impedimento de licitar e contratar, se presentes os requisitos legais. |
| Recusar-se injustificadamente a cumprir atividade regularmente autorizada e assumida, ou deixar de manter as condições e compromissos apresentados para sua execução. | Inexecução contratual ou não manutenção das condições assumidas, conforme o caso (art. 155, III ou V). | Multa e, conforme a gravidade e os pressupostos legais, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. |
| Não celebrar o instrumento de contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou do prazo estabelecido pela Administração. | Art. 155, VI. | Multa e, quando não se justificar sanção mais grave, impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º. |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual. | Art. 155, VIII. | Multa e declaração de inidoneidade, observados os requisitos legais e a gravidade da conduta. |
| Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual. | Art. 155, IX. | Multa e declaração de inidoneidade, observados os requisitos legais e a gravidade da conduta. |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. | Art. 155, X. | Multa e declaração de inidoneidade, observados os requisitos legais e a gravidade da conduta. |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento ou da contratação. | Art. 155, XI. | Multa e declaração de inidoneidade, observados os requisitos legais e a gravidade da conduta. |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013. | Art. 155, XII. | Multa e declaração de inidoneidade, observados os requisitos legais e a gravidade da conduta. |

**14.6.1.** As sanções indicadas na tabela serão aplicadas de acordo com o enquadramento legal da conduta, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6.2.** A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do objeto, prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.6.3.** A multa observará os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo sua base de cálculo, percentual e critérios de dosimetria estar definidos no instrumento contratual, em conformidade com o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.4.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência legal da sanção.

**14.6.5.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**14.6.6.** Nenhuma penalidade será aplicada de forma automática em razão da ocorrência da conduta descrita na tabela, devendo ser precedida de processo administrativo próprio, com a apuração dos fatos, motivação da decisão e garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.7.** A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da credenciada de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovados, nem se confunde com eventual descredenciamento ou extinção do instrumento contratual, cujos pressupostos deverão ser apurados separadamente.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** Após a conclusão de cada atividade autorizada, a empresa credenciada deverá encaminhar ao CIMSAÚDE a Declaração de Serviços Executados, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação, conforme os modelos e requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, incluindo, quando aplicável:
**I –** Identificação da atividade, do tema e do subtema desenvolvidos;
**II –** Identificação da empresa credenciada e do profissional responsável pela execução;
**III –** Programação ou plano de trabalho previamente aprovado;
**IV –** Registro da carga horária efetivamente ministrada, com indicação dos horários de início, término e intervalos;
**V –** Lista de participantes ou relatório equivalente de participação, conforme a modalidade da atividade;
**VI –** Materiais didáticos disponibilizados e demais registros pertinentes à comprovação da execução.

**15.2.** A documentação apresentada será submetida à conferência pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, que verificará sua conformidade com a autorização emitida, o plano de trabalho aprovado e as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

**15.2.1.** Constatada a regularidade da execução, o responsável pelo acompanhamento emitirá o ateste dos serviços efetivamente prestados, indicando a carga horária aceita e eventual glosa, quando cabível.

**15.2.2.** Caso sejam identificadas inconsistências ou ausência de documentos necessários à comprovação, a empresa será formalmente comunicada para prestar esclarecimentos ou promover a complementação, ficando suspensa a autorização para emissão da nota fiscal até a regularização.

**15.2.3.** A autorização para faturamento será emitida após o ateste da execução, observada a quantidade de horas efetivamente aceitas pela Administração.

**15.3.** Após a autorização para faturamento, a empresa credenciada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, emitida em conformidade com os serviços efetivamente atestados, contendo a identificação da atividade, do tema e do subtema, o período de realização, a quantidade de horas aceitas e o valor correspondente, além dos demais requisitos fiscais aplicáveis.

**15.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da efetiva liquidação da despesa, após o recebimento da nota fiscal regularmente emitida e dos documentos exigidos, desde que concluídas as etapas de conferência, ateste e liquidação, nos termos da legislação aplicável.

**15.4.1.** Para fins deste Edital, considera-se liquidada a despesa após a verificação do direito adquirido pela credenciada, com base nos documentos comprobatórios da execução e no respectivo ateste, observadas as disposições legais pertinentes.

**15.4.2.** Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental imputável à credenciada que impeça a liquidação, a empresa será notificada para regularização. Nessa hipótese, o prazo de pagamento ficará suspenso até a apresentação da documentação corrigida ou complementar, reiniciando-se a contagem após a regularização e a conclusão da liquidação.

**15.4.3.** O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, consideradas eventuais glosas devidamente justificadas e registradas no processo administrativo.

**15.5.** O pagamento será realizado por crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credenciada, previamente cadastrada junto ao CIMSAÚDE, observados os valores e critérios de remuneração estabelecidos neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento, bem como as retenções tributárias legalmente exigíveis.

**15.6.** A empresa credenciada deverá manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento, comunicando ao CIMSAÚDE qualquer alteração relevante.

**15.6.1.** A identificação de irregularidade cadastral ou fiscal deverá ser comunicada formalmente à empresa, assegurada a oportunidade de regularização, sem prejuízo das providências administrativas e legais cabíveis.

**15.6.2.** A existência de pendência cadastral ou fiscal não autoriza, por si só, o não reconhecimento dos serviços comprovadamente executados e regularmente atestados. Eventual impedimento ao pagamento deverá estar amparado em fundamento legal específico e ser formalmente motivado no processo administrativo, observadas as medidas cabíveis para a regularização da situação.

**15.6.3.** O atraso ou a ausência de repasse de recursos financeiros pelos municípios consorciados não afastará nem suspenderá, por si só, a obrigação do CIMSAÚDE de cumprir

os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, atestados e liquidados, devendo o Consórcio adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

**15.7.** Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados, **preferencialmente no Banco do Brasil.**

**15.8.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

**15.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 16. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

| **01.001**<br>**10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000 – Recursos Próprios** |
|---|

**16.2.** Poderá ocorrer a inclusão de dotações orçamentárias para fazer frente aos recursos utilizados nos serviços.

**16.3.** A contratação e a emissão de ordens de serviço decorrentes deste Edital estarão estritamente condicionadas à existência e efetiva disponibilidade de dotação orçamentária em cada exercício financeiro.

**16.4.** A insuficiência ou o esgotamento dos recursos orçamentários destinados ao programa ou ao exercício financeiro poderá justificar a suspensão temporária da emissão de novas ordens de serviço e da autorização para execução de novas despesas, mediante decisão formal e devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CIMSAÚDE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**16.4.1.** A indisponibilidade de recursos orçamentários ou financeiros não implicará a suspensão automática do recebimento, da análise ou do processamento dos pedidos de credenciamento, devendo ser preservada a natureza permanente deste procedimento e a possibilidade de ingresso de novos interessados enquanto o Edital permanecer vigente.

**16.4.2.** O deferimento do pedido de credenciamento não gera direito à contratação imediata, tampouco assegura ao credenciado a emissão de ordens de serviço ou a execução de atividades, ficando tais providências condicionadas à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização dos instrumentos pertinentes.

**16.5.** A suspensão da emissão de novas ordens de serviço ou da autorização para execução de despesas, nos termos do item 16.4, será formalizada por ato da Diretoria Executiva, devidamente motivado e publicado no sítio eletrônico oficial do CIMSAÚDE, com indicação

dos motivos e das condições para eventual retomada das contratações, sem prejuízo da continuidade do recebimento e da análise dos pedidos de credenciamento.

**17. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**17.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (credenciamentocimsaude@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Credenciamento do CIMSAÚDE, situado no endereço Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84.015-050.

**17.2.** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIMSAÚDE, em conjunto com Agente de Contratação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

**17.3.** Dúvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIMSAÚDE, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

**18. DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS**

**18.1.** O solicitante do credenciamento é assegurado o manifesto e interesse de peticionar.

**18.2.** Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**18.3.** Os recursos administrativos serão dirigidos à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, por intermédio do setor ou da comissão responsável pela instrução do procedimento.

**18.3.1.** A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto para cada espécie de recurso. Não havendo reconsideração, deverá encaminhar os autos, devidamente instruídos e acompanhados de manifestação motivada, à autoridade superior competente, para julgamento, observados os prazos estabelecidos nos arts. 165 a 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.2.** A Comissão de Credenciamento poderá realizar a análise técnica e emitir parecer sobre os recursos relacionados à habilitação e ao credenciamento, mas sua manifestação não afastará a competência da autoridade superior para decidir o recurso, quando legalmente cabível.

**18.3.3.** Será assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o acesso aos autos e aos documentos necessários à defesa de seus interesses, bem como a oportunidade de apresentação de contrarrazões, quando cabível.

**18.3.4.** As decisões dos recursos e dos pedidos de reconsideração deverão ser motivadas, com indicação dos fundamentos de fato e de direito, e comunicadas formalmente aos interessados.

**18.4.** Dos Recursos:

**18.4.1.** Dos atos administrativos relativos à habilitação, ao credenciamento e à execução dos respectivos Termos de Credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três)

dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação oficial do ato, conforme o caso, especialmente nas seguintes hipóteses:
**I –** Deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, habilitação ou inabilitação do interessado;
**II –** Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
**III –** Extinção unilateral do Termo de Credenciamento, quando determinada por ato escrito da Administração;
**IV –** Demais atos administrativos para os quais a legislação assegure a interposição de recurso hierárquico.

**18.4.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso não haja reconsideração, deverá encaminhar o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.4.4.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão sancionatória.

**18.4.4.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja reconsideração, deverá encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4.4.2.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da referida Lei.

**18.4.4.3.** A aplicação de sanções administrativas deverá observar procedimento próprio, com prévia oportunidade de defesa, produção de provas e manifestação do interessado, na forma da legislação aplicável.

**18.4.5.** Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, devendo a Administração preservar os atos válidos e independentes, sempre que possível.

**18.4.7.** Nenhuma disposição deste Edital poderá ser interpretada como impedimento ao exercício do direito de petição, à interposição dos recursos legalmente cabíveis ou ao reexame das decisões administrativas pela autoridade superior competente.

**18.5.** Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no Setor de Ouvidoria do CIMSAÚDE pelo fone de contato: (42) 3027-1715, no endereço Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa-PR ou via e-mail ouvidoria@cimsaude.com.br.

**18.6.** Os credenciantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

## 19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** Os credenciantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

**19.2.** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**19.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, como condição para a credenciar, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

**20.2.** Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.

**20.3.** Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.

**20.4.** Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIMSAÚDE.

**20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

**20.6.** O CIMSAÚDE poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 71 e artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo aos credenciados o direito a indenização.

**20.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.

**20.8.** A vigência do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 302/2026 do CIMSAÚDE, terá início na data de sua publicação oficial e permanecerá por prazo indeterminado, com cadastramento permanentemente aberto a novos interessados, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.8.1.** A execução dos serviços objeto deste Chamamento Público terá início a partir de 1º de janeiro de 2027, condicionada à aprovação do interessado no procedimento de credenciamento, à formalização do respectivo instrumento e à emissão de autorização ou ordem de serviço, observadas a necessidade administrativa e a existência de disponibilidade orçamentária.

**20.9.** Os Termos de Credenciamento celebrados com os interessados aprovados terão vigência individual de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no respectivo instrumento, podendo ser renovados ou prorrogados, mediante justificativa formal da Administração, desde que permaneçam atendidos os requisitos de habilitação e qualificação, as condições do Edital e a necessidade administrativa.

**20.9.1.** A renovação ou prorrogação do Termo de Credenciamento não assegura à credenciado direito à contratação, à emissão de ordens de serviço, à demanda mínima ou a qualquer valor mínimo de remuneração, permanecendo cada contratação condicionada à necessidade do CIMSAÚDE e dos municípios consorciados, aos critérios de distribuição das demandas e à disponibilidade orçamentária.

**20.9.2.** As atividades consistentes em palestras, cursos, oficinas, capacitações e treinamentos específicos terão prazo de execução determinado na respectiva autorização ou instrumento contratual, de acordo com a programação aprovada, não sendo consideradas serviços contínuos apenas em razão da possibilidade de realização de novas atividades ao longo da vigência do credenciamento.

**20.9.3.** A prorrogação contratual com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 somente será admitida quando o objeto contratado possuir natureza efetivamente contínua, mediante demonstração expressa dessa característica, da permanência da necessidade

administrativa, da vantajosidade das condições pactuadas, da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação, da disponibilidade orçamentária e da formalização tempestiva do respectivo termo aditivo.

**20.9.4.** A realização de atividade pontual ou de evento com objeto, conteúdo, programação e prazo previamente definidos não autoriza, por si só, a prorrogação sucessiva até o limite de dez anos previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual necessidade de nova atividade deverá ser objeto de nova autorização ou contratação, conforme as regras deste Edital.

**20.9.5.** A prorrogação ou renovação deverá ser formalizada antes do término da vigência do instrumento, mediante justificativa e manifestação expressa da Administração, vedada a prorrogação retroativa.

**20.10.** Os Termos de Credenciamento não asseguram aos prestadores contratados valor mínimo de contratação, quantidade mínima de serviços ou garantia de demanda, ficando a efetiva execução condicionada às necessidades do CIMSAÚDE e dos municípios consorciados, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da respectiva autorização ou ordem de serviço.

**20.10.1.** A distribuição das demandas e das oportunidades de contratação entre os credenciados observará os critérios objetivos previstos neste Edital, considerando a categoria temática, a compatibilidade técnica, a disponibilidade dos profissionais, a modalidade de execução e a capacidade operacional, com adoção do sistema de distribuição ou rodízio previsto no instrumento convocatório.

**20.10.2.** A distribuição das oportunidades não implicará divisão igualitária ou prévia de valores orçamentários entre as empresas credenciadas, uma vez que os montantes devidos dependerão dos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados e atestados pela Administração.

**20.11.** A celebração de cada contratação e a emissão das respectivas autorizações ou ordens de serviço ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos para suportar a despesa, observadas a vigência dos créditos orçamentários e as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e o prazo da contratação.

**20.12.** Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Edital serão resolvidos pela Administração do CIMSAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções, do Estatuto, do Regimento Interno e da regulamentação própria do Consórcio, além dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas legais aplicáveis, conforme a natureza jurídica e o âmbito de incidência de cada disposição normativa.

**20.13.** O CIMSAÚDE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.

**20.14.** Os Municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pelo financiamento e execução do objeto do presente credenciamento,

os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização, bem como estabelecimento do modelo de gestão, contemplando os serviços em Rede.

**20.15.** Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento prévio do CIMSAÚDE, fora de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.16.** Os instrumentos decorrentes do credenciamento, inclusive os Termos de Credenciamento e seus respectivos termos aditivos, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável à eficácia contratual, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.16.1.** A divulgação no PNCP não afasta a obrigação de publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do CIMSAÚDE e de disponibilização dos instrumentos no sítio eletrônico oficial do Consórcio, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

**20.16.2.** A eficácia dos instrumentos contratuais e de seus aditamentos terá início após a respectiva divulgação no PNCP, ressalvada exclusivamente a hipótese de contratação em situação de urgência prevista no § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados, nessa hipótese, os prazos legais de publicação.

**21. ANEXOS**
**21.1.** Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
**21.1.1. Anexo I:** Termo de Referência
**21.1.2. Anexo II:** Tabela com os Temas e Abordagens;
**21.1.3. Anexo III:** Requerimento para o Credenciamento;
**21.1.4. Anexo IV:** Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSAÚDE;
**21.1.5. Anexo V:** Autorização de uso de imagem e material didático;
**21.1.6. Anexo VI:** Modelo de Registro de Participação e Frequência;
**21.1.7. Anexo VII:** Declaração e Relatório de Serviços Executados;
**21.1.8. Anexo VIII:** Declaração de experiência;
**21.1.9. Anexo IX:** Termo de Descredenciamento;
**21.1.10. Anexo X:** Minuta do Termo de Credenciamento;
**21.1.11. Anexo XI:** Requerimento de Migração de Credenciamento
**21.1.12. Anexo XII:** Minuta Termo de Adesão e Migração de Credenciamento

Ponta Grossa, PR, em 18 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMP
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**IRANI JOSÉ BARROS**
**Presidente**

## ANEXO I
## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**
**1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de desenvolvimento profissional por meio da realização de palestras, capacitação e treinamentos na área da

Saúde para os servidores do CIMSAÚDE e/ou municípios consorciados, nas modalidades presencial e/ou online.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

### 2.1. Da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores do CIMSAÚDE e dos municípios consorciados, visando ao desenvolvimento de competências técnicas, operacionais, gerenciais e comportamentais relacionadas à execução das políticas públicas de saúde e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

As demandas de capacitação decorrem das necessidades identificadas pelas unidades administrativas e pelos municípios consorciados, podendo envolver diferentes áreas de conhecimento, atualização de protocolos, aperfeiçoamento de práticas profissionais, desenvolvimento de habilidades e orientação para execução de atividades relacionadas à gestão e à assistência em saúde.

### 2.2. Da justificativa para adoção do credenciamento

A escolha do credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A utilização desse procedimento busca possibilitar a formação de uma rede de prestadores habilitados, permitindo que diferentes pessoas jurídicas possam atender às demandas de capacitação do Consórcio e dos municípios consorciados, sem exclusividade e mediante condições previamente estabelecidas.

A vantajosidade do procedimento está relacionada à possibilidade de ampliação do universo de prestadores disponíveis, ao atendimento descentralizado das necessidades dos municípios, à flexibilidade de agendamento e à possibilidade de realização simultânea de atividades em diferentes localidades, observada a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

O credenciamento também permite o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, favorecendo a ampliação da rede de prestadores e evitando a restrição da participação a um único contratado.

### 2.3. Da padronização das condições de contratação

Para viabilizar o credenciamento, a Administração estabelecerá previamente os requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, experiência profissional, condições de execução, critérios de remuneração e demais obrigações aplicáveis aos prestadores.

A padronização não significa que todos os serviços deverão possuir conteúdo ou metodologia idênticos, mas que as contratações abrangidas pelo credenciamento deverão observar parâmetros objetivos e previamente definidos, especialmente quanto à natureza da atividade, carga horária, modalidade de execução, condições de pagamento e critérios de distribuição das demandas.

Cada atividade deverá possuir descrição suficientemente detalhada, com indicação do tema, público-alvo, objetivos, carga horária estimada, modalidade de execução e qualificação profissional necessária, de modo a permitir a comparação objetiva das condições de atendimento pelos prestadores credenciados.

### 2.4. Da distinção entre as atividades e da adequação da modalidade

Considerando que o objeto contempla palestras, capacitações e treinamentos em diferentes áreas do conhecimento, a Administração deverá avaliar a natureza de cada demanda antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

Poderão integrar o procedimento de credenciamento as atividades de caráter recorrente ou padronizável, passíveis de execução por diferentes prestadores habilitados, desde que observados os requisitos técnicos e as condições uniformes estabelecidas no edital.

As atividades que demandem conteúdo exclusivo, metodologia singular, desenvolvimento de soluções personalizadas ou atuação de profissional ou empresa cuja notória especialização seja determinante para a adequada satisfação da necessidade administrativa deverão ser avaliadas individualmente, não sendo automaticamente abrangidas pelo credenciamento.
Nessas situações, poderá ser adotada a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstradas a natureza predominantemente intelectual do serviço, a notória especialização do profissional ou da empresa e a inviabilidade de competição, ou realizada licitação quando houver possibilidade de competição entre interessados.

**2.5. Da distribuição das demandas**

A distribuição das atividades entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, considerando a área temática, a qualificação técnica, a disponibilidade, a localização, a compatibilidade da experiência profissional com o conteúdo solicitado e a capacidade operacional do prestador.
Deverá ser assegurada a igualdade de oportunidades entre os credenciados aptos a executar determinada atividade, vedada a escolha discricionária sem justificativa técnica ou administrativa.

**2.6. Da conclusão quanto à escolha do procedimento**

Diante das características das demandas que admitam execução em condições padronizadas, entende-se que o credenciamento poderá constituir instrumento adequado para ampliar a disponibilidade de prestadores e atender às necessidades variáveis do CIMSAÚDE e dos municípios consorciados, desde que observados os pressupostos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A adoção do procedimento não afasta a necessidade de avaliação individualizada das demandas, devendo a Administração utilizar a modalidade de contratação compatível com a natureza, a complexidade e as características de cada serviço pretendido.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1.** Os serviços objeto deste credenciamento serão classificados conforme as categorias temáticas estabelecidas no Anexo II do Edital, considerando a natureza da atividade, o grau de complexidade, a especialização exigida, o conteúdo programático e a metodologia de execução.
**3.2.** A contratação de cada atividade dependerá de solicitação formal da unidade interessada, acompanhada de justificativa da necessidade, contendo, no mínimo, a categoria temática, o tema, o público-alvo, a quantidade estimada de participantes, a carga horária, a modalidade de execução e os resultados pretendidos.
**3.3.** A contratada deverá apresentar, previamente à execução, plano de trabalho ou programação da atividade, contendo:
**I –** identificação do profissional responsável;
**II –** comprovação de sua qualificação técnica, quando exigida;
**III –** objetivos gerais e específicos;
**IV –** conteúdo programático;
**V –** metodologia de execução;
**VI –** carga horária e cronograma;
**VII –** materiais e recursos didáticos necessários;
**VIII –** resultados esperados.
**3.4.** A modalidade presencial ou on-line será definida conforme a natureza da atividade e a necessidade administrativa, devendo ser assegurada a compatibilidade entre o método de execução e os objetivos pedagógicos pretendidos.
**3.5.** Nas atividades de natureza técnica ou especializada, a Administração deverá exigir comprovação de formação, experiência e qualificação compatíveis com o conteúdo a ser ministrado, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

**3.6.** A comprovação da execução ocorrerá mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza da atividade, tais como programação executada, material didático, lista de presença, relatório descritivo, registro das atividades práticas e avaliação dos participantes, conforme definido na solicitação e no instrumento contratual.
**3.7.** Não serão autorizadas atividades que não guardem correspondência com o objeto, as categorias e os temas definidos no Anexo II, salvo prévia adequação do instrumento convocatório, devidamente justificada e formalizada.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** As atividades serão executadas por profissionais previamente habilitados e formalmente indicados pela pessoa jurídica contratada, observados o tema, o conteúdo programático, a metodologia, a modalidade, a carga horária e o cronograma previamente autorizados pela Administração.
**4.2.** Antes da realização de cada atividade, a contratada deverá apresentar plano de trabalho ou programação detalhada, contendo, no mínimo:
**I –** Identificação da pessoa jurídica contratada e do profissional responsável pela execução;
**II –** Identificação do tema, da categoria e do subtema correspondentes ao Anexo II;
**III –** Objetivos gerais e específicos da atividade;
**IV –** Conteúdo programático a ser desenvolvido;
**V –** Metodologia de execução e descrição das atividades teóricas e práticas, quando houver;
**VI –** Modalidade de execução, presencial ou on-line;
**VII –** Data, horário previsto de início e término e carga horária total;
**VIII –** Identificação do público-alvo e estimativa de participantes;
**IX –** Relação dos materiais didáticos e recursos necessários;
**X –** Identificação do local ou da plataforma digital a ser utilizada, conforme a modalidade.
**4.3.** A contratada deverá executar integralmente a atividade autorizada, observando o plano de trabalho aprovado, e disponibilizar os materiais didáticos previstos, em formato físico ou digital, conforme estabelecido na autorização.
**4.4.** A substituição do instrutor ou palestrante dependerá de prévia autorização da Administração, mediante apresentação de documentação que demonstre qualificação compatível com o tema e com os requisitos do credenciamento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, que deverão ser formalizadas e avaliadas pelo fiscal do contrato.
**4.5.** A contratada deverá:
**I –** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
**II –** Cumprir os prazos, horários e cronogramas autorizados;
**III –** Assegurar a efetiva participação do profissional indicado e a adequada execução do conteúdo programático;
**IV –** Fornecer os materiais didáticos e recursos previstos na proposta ou no plano de trabalho aprovado;
**V –** Apresentar os documentos necessários à comprovação da execução da atividade;
**VI –** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade;
**VII –** Observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, no tratamento de informações dos participantes;
**VIII –** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da atividade.
**4.6.** A Administração deverá formalizar previamente cada solicitação e autorização de execução, identificando a pessoa jurídica responsável, o profissional executor, o tema, o conteúdo programático, a modalidade, o local ou plataforma, a data, os horários, a carga horária, o público-alvo e o valor correspondente.

**4.7.** Não será admitida a remuneração de atividade não autorizada previamente, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalmente ratificada pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

## 5. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUTORES E PALESTRANTES

**5.1.** A qualificação dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas será avaliada conforme o grupo temático pretendido, considerando a formação acadêmica, a experiência profissional, os conhecimentos específicos e a capacidade demonstrada para desenvolver o conteúdo proposto, observados os parâmetros previstos neste Edital.
**5.2.** A execução de cada atividade deverá ser realizada pelo profissional previamente aprovado e indicado na respectiva autorização, devendo eventual substituição observar o disposto no item 4.4 deste Anexo.
**5.3.** A contratada deverá manter atualizada a relação dos profissionais habilitados e comunicar ao CIMSAÚDE qualquer alteração relevante na equipe indicada, não sendo permitida a execução por profissional cuja documentação esteja pendente de análise ou aprovação.
**5.4.** O fiscal do contrato deverá conferir a correspondência entre o profissional efetivamente responsável pela atividade e aquele indicado na autorização, registrando eventual divergência e solicitando esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

**6.1.** O contrato decorrente do credenciamento será acompanhado e fiscalizado por gestor e fiscal formalmente designados pelo CIMSAÚDE, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações e registrar as ocorrências pertinentes.
**6.2.** A comprovação da efetiva execução da atividade deverá conter, conforme sua natureza e modalidade, os seguintes documentos:
**I –** Autorização formal da atividade e respectivo plano de trabalho ou programação aprovada;
**II –** Programação efetivamente executada, com indicação dos conteúdos ministrados;
**III –** Identificação do instrutor ou palestrante responsável;
**IV –** Registro da carga horária efetivamente ministrada, com indicação dos horários de início e término e dos intervalos, quando houver;
**V –** Lista de presença dos participantes, no caso de atividades presenciais, conforme modelo do Anexo VI;
**VI –** Relatório de execução e, nas atividades on-line, registros de acesso, participação ou relatório emitido pela plataforma utilizada, quando disponíveis;
**VII –** Material didático efetivamente disponibilizado aos participantes, em formato físico ou digital, quando previsto na autorização;
**VIII –** Registros das atividades práticas, oficinas, demonstrações ou simulações, quando integrantes da programação;
**IX –** Declaração de serviços executados, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchida e assinada pela contratada;
**X –** Outros documentos pertinentes que sejam previamente definidos na autorização ou solicitados justificadamente pelo fiscal para comprovação da execução.
**6.3.** A carga horária remunerável corresponderá ao tempo efetivo de atividade pedagógica ministrada, observada a unidade de hora de 60 (sessenta) minutos, não sendo computados intervalos, períodos de espera, atrasos ou tempo destinado exclusivamente à organização do ambiente, salvo previsão expressa e justificada na autorização.
**6.4.** Nas atividades realizadas em módulos ou períodos distintos, a contratada deverá discriminar os horários e a carga horária efetivamente cumprida em cada etapa, vedada a cobrança de horas não executadas.

**6.5.** Nas atividades on-line, a comprovação deverá incluir, conforme os recursos disponíveis, relatório da plataforma, registro de acesso e permanência, identificação do instrutor, programação realizada e demais evidências aptas a demonstrar a efetiva execução da atividade.
**6.6.** O fiscal deverá verificar, no mínimo:
**I –** A correspondência entre a atividade executada e a autorização emitida;
**II –** A identidade e a habilitação do instrutor ou palestrante;
**III –** O cumprimento da carga horária autorizada;
**IV –** A compatibilidade entre o conteúdo efetivamente ministrado e o plano de trabalho aprovado;
**V –** A disponibilização dos materiais didáticos previstos;
**VI –** A participação dos beneficiários, mediante lista de presença ou registros equivalentes;
**VII –** A apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.
**6.7.** O aceite da atividade será formalizado pelo fiscal mediante ateste da documentação comprobatória e registro de que a execução atendeu às condições autorizadas. Havendo inconsistências, ausência de documentos ou execução parcial, o fiscal deverá registrar a ocorrência e solicitar esclarecimentos, complementação documental ou correção, conforme o caso.
**6.8.** O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, por agentes ou comissão designados, conforme a natureza e as características da atividade contratada.
**6.9.** A apresentação da Declaração de Serviços Executados e da nota fiscal, isoladamente, não substitui a verificação da efetiva execução nem o ateste do fiscal. A liquidação da despesa dependerá da comprovação documental da prestação, da conferência dos valores e do aceite pela Administração.
**6.10.** A remuneração será calculada com base na carga horária efetivamente executada e aceita pela Administração, observados os valores previstos no Edital e na autorização específica, vedado o pagamento de horas não ministradas ou não comprovadas.
**6.11.** O valor por hora contratado deverá contemplar todos os custos ordinários necessários à adequada execução da atividade, inclusive preparação do conteúdo, elaboração e disponibilização dos materiais didáticos previstos, remuneração dos profissionais, tributos, encargos e despesas administrativas, bem como deslocamento, alimentação e hospedagem, quando necessários, salvo se o instrumento de contratação estabelecer expressamente, de forma justificada, tratamento distinto para alguma despesa.
**6.12.** Os documentos de execução e fiscalização deverão ser juntados ao processo administrativo correspondente, de modo a assegurar a rastreabilidade da contratação, a regular liquidação da despesa e a transparência dos atos praticados.

**7. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:**
**7.1. Faturamento:** O faturamento dependerá do envio da Declaração de Serviços Executados para liberação da Nota Fiscal.
**7.2. Prazo de Pagamento:** Em até 60 dias após a entrega da Nota Fiscal autorizada, mediante depósito em conta corrente da pessoa jurídica.
**7.3. Critério de Remuneração:** A remuneração será realizada exclusivamente pelas horas efetivamente ministradas e comprovadas, ao valor de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) por hora de 60 (sessenta) minutos, observado o limite de carga horária previamente autorizado e o aceite da Administração.
**7.3.1.** Não serão computados para fins de pagamento os intervalos, períodos de espera, atrasos ou períodos sem efetiva atividade pedagógica.
**7.3.2.** O valor contratado contempla os custos necessários à preparação e execução da atividade, incluindo elaboração e disponibilização dos materiais didáticos previstos, remuneração dos profissionais, tributos, encargos, deslocamentos, alimentação,

hospedagem e demais despesas acessórias, salvo previsão expressa em contrário no instrumento de contratação.
**7.3.3.** O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da execução, ao ateste do fiscal e à regular liquidação da despesa.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
**8.1.** Aplicação das penalidades descritas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa de 0,5% a 30%, impedimento de licitar por até 3 anos ou descredenciamento) em caso de inexecução contratual, atrasos injustificados ou fraudes documentais.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
**9.1.** As despesas correrão por conta da dotação:
01.01 10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1000 – Recursos Próprios.

**10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**
**10.1.** As demandas de capacitação, treinamento e palestras serão encaminhadas aos prestadores credenciados na respectiva categoria temática, observando-se a compatibilidade entre o serviço solicitado e a qualificação técnica comprovada pelo interessado.
**10.2.** A seleção do prestador para cada atividade considerará:
**I –** Compatibilidade da formação e experiência do profissional com o tema específico;
**II –** Disponibilidade para atendimento na data e horário solicitados;
**III –** Compatibilidade com a modalidade de execução, presencial ou on-line;
**IV –** Capacidade operacional para atendimento da quantidade de participantes e da carga horária prevista;
**V –** Adequação da metodologia e dos recursos técnicos necessários à execução da atividade.
**10.3.** Quando houver mais de um prestador que atenda aos requisitos da demanda, a convocação observará o sistema de rodízio previsto no item 5.5 do Edital, com distribuição equilibrada das oportunidades entre os credenciados aptos.
**10.4.** A Administração deverá registrar a solicitação, a identificação dos prestadores aptos, a ordem de convocação, as respostas recebidas e a justificativa da contratação realizada, permitindo a rastreabilidade e a fiscalização do procedimento.
**10.5.** A recusa justificada ou a indisponibilidade do prestador para determinada data ou atividade não acarretará sua exclusão do credenciamento, devendo a Administração registrar a ocorrência e convocar o próximo prestador apto, conforme a sequência do rodízio.
**10.6.** A contratação deverá ser precedida de autorização formal da Administração, com indicação do objeto, tema, carga horária, modalidade, local, cronograma, profissional responsável e valor correspondente, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento de contratação.
**10.7.** A distribuição das demandas não assegura quantidade mínima de serviços ou faturamento aos credenciados, ficando as contratações condicionadas às necessidades administrativas e à disponibilidade orçamentária e financeira do CIMSAÚDE e dos municípios consorciados.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**
**11.1.** O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIMSAÚDE, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**11.2.** A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.
**11.3.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas do Edital.

**11.4.** O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do CIMSAÚDE.
**11.5.** O credenciamento realizado nos termos do Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

Ponta Grossa, 18 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEONICE HORNES LANGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Cleonice Hornes Langa**
**Assistente Administrativa**
**Matrícula nº 43**

## ANEXO II

| CATEGORIAS, TEMAS, CONTEÚDOS MÍNIMOS E RESULTADOS ESPERADOS |
|---|
| **CATEGORIA 1 – DESENVOLVIMENTO COMPORTAMENTAL E RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO** |
| **Objeto:** realização de palestras e capacitações voltadas ao desenvolvimento de competências comportamentais, relacionais e de liderança dos profissionais que atuam na área da saúde.<br>**Temas abrangidos:**<br>• Motivação e desenvolvimento profissional;<br>• Liderança e gestão de equipes;<br>• Gestão emocional e inteligência emocional;<br>• Relacionamento interpessoal e comunicação assertiva;<br>• Clima organizacional e resolução de conflitos;<br>• Humanização do atendimento e relações de cuidado.<br>•<br>**Conteúdo mínimo:** conceitos fundamentais relacionados ao tema; identificação de situações práticas do ambiente de trabalho; estratégias de aplicação dos conhecimentos no cotidiano profissional; técnicas de comunicação, relacionamento e desenvolvimento de competências comportamentais.<br><br>**Metodologia:** exposição dialogada, palestras, dinâmicas de grupo, estudos de caso e atividades participativas, conforme a natureza da atividade.<br><br>**Resultados esperados:** aprimoramento das relações interpessoais, fortalecimento da comunicação, melhoria do trabalho em equipe e desenvolvimento de competências comportamentais aplicáveis aos serviços de saúde. |
| **CATEGORIA 2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL EM SAÚDE** |
| **Objeto:** realização de treinamentos destinados ao aperfeiçoamento das práticas profissionais e dos processos de atendimento e trabalho nos serviços de saúde.<br><br>**Temas abrangidos:**<br>• Atendimento, acolhimento e procedimentos relacionados à urgência e emergência;<br>• Treinamento operacional para equipes e setores da saúde;<br>• Organização e qualificação dos fluxos de atendimento;<br>• Desenvolvimento de práticas de trabalho relacionadas à assistência e ao atendimento dos usuários. |

**Conteúdo mínimo:** fundamentos técnicos relacionados ao tema; protocolos e diretrizes aplicáveis; descrição dos procedimentos e fluxos de trabalho; identificação de situações de risco; orientações práticas para execução das atividades.

**Metodologia:** aulas expositivas, demonstrações, oficinas, estudos de caso, simulações e atividades práticas, conforme a natureza do treinamento.

**Resultados esperados:** aprimoramento da capacidade técnica dos profissionais, maior segurança na execução dos procedimentos e melhoria dos processos de atendimento e acolhimento dos usuários.

**CATEGORIA 3 – DESENVOLVIMENTO INFANTIL, NEURODESENVOLVIMENTO E INTERVENÇÕES ESPECIALIZADAS**

**Objeto:** realização de capacitações técnicas especializadas relacionadas ao desenvolvimento infantil e da adolescência, incluindo conhecimentos teóricos e práticos aplicáveis ao atendimento de crianças e adolescentes com desenvolvimento típico e atípico.

**Temas abrangidos:**

- Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;
- Altas habilidades e superdotação;
- Discalculia, dislexia e transtornos de aprendizagem;
- Transtornos de ansiedade, transtorno obsessivo-compulsivo e transtorno opositor desafiador;
- Síndrome de Down e deficiência intelectual;
- Funções executivas e atenção compartilhada;
- Educação parental;
- Comunicação alternativa e aumentativa, incluindo PECS;
- Linguagem, fala e distúrbios de aprendizagem;
- Integração Sensorial de Ayres;
- Intervenção precoce;
- Manejo comportamental e emocional;
- Seletividade alimentar;
- Prática centrada na família;
- Estratégias de intervenção motora e modelos de intervenção indicados no planejamento da capacitação.

**Conteúdo mínimo:** fundamentos técnicos e científicos do tema; identificação das necessidades relacionadas ao desenvolvimento; apresentação de estratégias e práticas de intervenção; discussão de casos e situações práticas; orientações para aplicação dos conhecimentos nos serviços de saúde, respeitadas as competências profissionais e as normas dos respectivos conselhos de classe.

**Metodologia:** aulas teóricas, oficinas práticas, estudos de caso, demonstrações técnicas e supervisão educacional, quando expressamente prevista e justificada no planejamento da atividade.

**Resultados esperados:** ampliação do conhecimento técnico das equipes, aperfeiçoamento das práticas de atendimento e maior qualificação das estratégias de acompanhamento e intervenção.

**Requisito específico:** a pessoa jurídica deverá demonstrar experiência e disponibilidade de profissionais com formação e qualificação compatíveis com o tema ofertado, incluindo registro no respectivo conselho profissional, quando exigível.

**CATEGORIA 4 – GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE, PLANEJAMENTO E FINANCIAMENTO DO SUS**

**Objeto:** realização de capacitações e treinamentos voltados ao aperfeiçoamento das atividades de gestão, planejamento, financiamento, execução e prestação de contas dos recursos públicos destinados à saúde.

**Temas abrangidos:**

- Gerenciamento, captação e aplicação de recursos públicos na saúde;
- Planejamento e gestão em saúde pública;
- Elaboração, execução e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS;
- Prestação de contas e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- Organização dos processos de trabalho na Atenção Primária à Saúde;
- Princípios, diretrizes e legislação do SUS;
- Formação de Conselheiros Municipais de Saúde;
- Controle social, atribuições e competências dos Conselhos de Saúde;
- Participação e mobilização social.

**Conteúdo mínimo:** legislação e normas aplicáveis; instrumentos de planejamento e gestão; procedimentos administrativos e operacionais; responsabilidades dos gestores e equipes; orientações práticas para execução, monitoramento e prestação de contas.
**Metodologia:** aulas expositivas, oficinas, análise de documentos, estudos de caso, exercícios práticos e simulações de situações relacionadas à gestão pública em saúde.

**Resultados esperados:** qualificação dos gestores e profissionais, melhoria dos processos de planejamento e execução das políticas públicas de saúde e maior segurança na gestão e prestação de contas dos recursos públicos.

**CATEGORIA 5 – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO DO SUS**

**Objeto:** realização de treinamentos técnicos voltados à utilização, alimentação, tratamento, análise, geração e transmissão de informações nos sistemas oficiais relacionados à gestão e à execução das ações e serviços de saúde.

**Temas abrangidos:**

- Sistemas de informação utilizados pelo Ministério da Saúde;
- Alimentação, tratamento, conferência e validação de dados;
- Geração e envio de informações aos órgãos competentes;
- Identificação e correção de inconsistências;
- Monitoramento de indicadores e relatórios;
- Orientações operacionais sobre os sistemas utilizados pelos municípios e pelo CIMSAÚDE.
-

**Conteúdo mínimo:** identificação das funcionalidades do sistema; procedimentos de acesso e operação; orientações sobre preenchimento e transmissão de dados; análise de inconsistências; emissão e interpretação de relatórios; observância das normas e orientações técnicas vigentes.

**Metodologia:** treinamento demonstrativo e prático, preferencialmente com utilização de ambiente de treinamento ou base de dados apropriada, sem exposição indevida de dados pessoais ou informações sigilosas.

**Resultados esperados:** melhoria da qualidade das informações registradas, redução de inconsistências, maior segurança na operação dos sistemas e aperfeiçoamento dos processos de informação e monitoramento em saúde.

**CATEGORIA 6 – CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E CONTROLE SOCIAL**

**Objeto:** realização de palestras e atividades de capacitação relacionadas à participação social e à organização e ao desenvolvimento das Conferências Municipais de Saúde.

**Temas abrangidos:**

- Organização e funcionamento das Conferências Municipais de Saúde;
- Participação social e controle social no SUS;
- Atribuições dos conselhos e dos delegados;
- Planejamento, discussão e sistematização de propostas;
- Palestras temáticas vinculadas às políticas públicas de saúde.
-

**Conteúdo mínimo:** fundamentos legais e institucionais das conferências; etapas de organização e realização; atribuições dos participantes; metodologia de discussão e elaboração de propostas; orientações para registro e sistematização dos resultados.

**Metodologia:** palestras, exposições dialogadas, oficinas, grupos de trabalho e atividades participativas, conforme a programação do evento.
**Resultados esperados:** qualificação da participação social, melhor compreensão das políticas públicas de saúde e aprimoramento da organização e dos resultados das conferências.

**Observação:** os serviços de assessoria ou apoio técnico-operacional à organização de conferências, incluindo elaboração de atos administrativos, regimentos, convites, certificados, crachás, atas e relatórios, deverão ser objeto de avaliação e especificação próprias, não sendo automaticamente enquadrados como palestra ou capacitação.

**DISPOSIÇÕES GERAIS DAS CATEGORIAS**

1. Cada contratação deverá indicar expressamente a categoria e o tema correspondente, bem como a carga horária, o público-alvo, os objetivos, a metodologia e os resultados esperados.
2. A Administração deverá especificar, no documento de solicitação da atividade, os conteúdos efetivamente necessários, de acordo com a demanda do município ou do CIMSAÚDE.
3. A qualificação dos profissionais responsáveis deverá ser compatível com a complexidade e a natureza do serviço, mediante apresentação de documentação comprobatória pertinente.
4. A execução deverá ser comprovada mediante documentação compatível com a atividade, incluindo, conforme o caso, material didático, programação, lista de presença, relatório de execução, registros das atividades práticas e avaliação dos participantes.
5. A carga horária deverá corresponder ao tempo efetivo de execução da atividade, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.
6. Os resultados esperados deverão ser definidos previamente e guardar relação direta com os objetivos da capacitação, não se confundindo com garantia de resultados individuais ou institucionais que dependam de fatores externos à atuação da contratada.

**ANEXO III**

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**Ao**
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE, PONTA GROSSA, PR**

| | | |
|---|---|---|
| Razão Social: | | |
| CNPJ/MF: | | |
| Nome Fantasia: | | |
| Endereço do local de atendimento: | | |
| Complemento: | | |
| Cidade: | Estado: | |
| CEP: | E-mail: | |
| Telefone(s): | Fax: | |

Descrever abaixo ou em relação anexa (em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora) a capacidade de serviços que o prestador se propõe/possui capacidade de realizar de forma anual.

| **Quantidade estimadas em horas** | **Descrição do Palestra/Treinamento/Capacitação Tema e Subtema** | **Valor Unitário Da Hora** | **Valor Total do serviço executado** |
|---|---|---|---|
| | Palestras conforme ANEXO II | | |
| | | | |
| | | **Total**: | |

| **Dados Bancários da Pessoa Jurídica** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome do Banco** | **Nº Banco** | **Nº da Agência** | **Nº da Conta Corrente** |
| | | | |

_____ _____/ _____/ _____
Local Data

_____
Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

**ANEXO IV**
(Em papel timbrado do credenciado)

**DECLARAÇÃO**

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da CIMSAÚDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

**ANEXO V**

(Em papel timbrado do credenciado)

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ E LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) INSTRUTOR(A)/PALESTRANTE**

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Pessoa jurídica vinculada: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

**2. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

Eu, acima identificado(a), na qualidade de instrutor(a) ou palestrante indicado(a) pela pessoa jurídica credenciada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, AUTORIZO, de forma livre, informada e específica, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE e, quando pertinente à execução da atividade, o município ou órgão público solicitante, a captar e utilizar minha imagem e voz, exclusivamente para as seguintes finalidades institucionais:

I – Registrar e comprovar a realização das palestras, cursos, capacitações e treinamentos contratados;

II – Elaborar relatórios, registros administrativos e documentos de prestação de contas e transparência pública;

III – Divulgar institucionalmente a realização das atividades, mediante fotografias, vídeos ou trechos de gravações, em sítios eletrônicos oficiais, redes sociais institucionais, informativos, relatórios e materiais de comunicação institucional do CIMSAÚDE e dos municípios consorciados envolvidos.

**2.1.** A autorização abrange a captação, reprodução, edição técnica, armazenamento e divulgação dos registros de imagem e voz, exclusivamente nos limites das finalidades acima indicadas, vedada sua utilização em contexto que exponha o(a) autorizado(a) a situação vexatória, discriminatória ou ofensiva, ou que desvirtue o conteúdo e o contexto da atividade.

**2.2.** Não estão autorizados o uso da imagem ou da voz para publicidade comercial de produtos ou serviços, campanhas político-partidárias, endosso de marcas, exploração econômica por terceiros ou finalidades estranhas à execução contratual e à comunicação institucional.

**2.3.** A presente autorização é gratuita e não exclusiva, limitada às finalidades descritas neste instrumento, e não implica cessão definitiva dos direitos da personalidade do(a) autorizado(a).

**2.4.** A autorização poderá ser revogada mediante solicitação expressa do(a) titular, dirigida ao CIMSAÚDE, sem prejuízo da licitude dos tratamentos realizados anteriormente, da conservação dos registros cuja manutenção seja necessária ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e da preservação de documentos integrantes de processos administrativos e de prestação de contas.

**3. LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO**

Na qualidade de autor(a) ou titular dos direitos patrimoniais de autor sobre os materiais didáticos de minha titularidade que forem efetivamente utilizados ou disponibilizados na atividade contratada, concedo ao CIMSAÚDE e ao município ou órgão público solicitante, quando aplicável, licença de uso não exclusiva, gratuita e limitada às finalidades institucionais e educacionais relacionadas ao objeto do Edital nº 003/2026, compreendendo:

I – Reprodução e armazenamento em meio físico ou digital, para fins de registro, arquivo e comprovação da execução contratual;

II – Disponibilização de cópia do material aos participantes da respectiva atividade, exclusivamente para acompanhamento, consulta e estudo individual;

III – Utilização de trechos ou excertos em relatórios, registros institucionais e materiais de divulgação das atividades, com indicação da autoria sempre que possível;
IV – Manutenção do material nos arquivos administrativos e repositórios institucionais, pelo período necessário ao cumprimento das finalidades autorizadas e das obrigações legais de guarda documental.
**3.1.** A licença não implica transferência da titularidade dos direitos autorais, permanecendo com o(a) autor(a) ou titular os direitos morais e patrimoniais não expressamente licenciados neste instrumento.
**3.2.** Fica vedada a comercialização, sublicença, distribuição pública integral, exploração econômica, adaptação substancial, tradução ou utilização do material em cursos, eventos ou atividades distintas daqueles relacionados ao objeto do credenciamento, sem autorização prévia e expressa do respectivo titular dos direitos.
**3.3.** São permitidas apenas adequações técnicas necessárias à formatação, acessibilidade, armazenamento e disponibilização do material, desde que não alterem seu conteúdo intelectual, não prejudiquem sua integridade e não desrespeitem os direitos morais do autor.
**3.4.** A licença não abrange materiais de terceiros incorporados ao conteúdo didático, tais como textos, fotografias, ilustrações, vídeos, músicas, gráficos, marcas, softwares ou outras obras protegidas, cuja utilização dependerá da existência de autorização, licença ou hipótese legal que a permita.
**3.5.** A utilização do material para finalidade diversa das previstas nesta autorização dependerá de ajuste específico com o respectivo titular dos direitos, inclusive quanto à extensão da licença e eventual remuneração.

**4. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Declaro, sob minha responsabilidade, que:
I – As informações prestadas neste instrumento são verdadeiras;
II – Os materiais de minha autoria ou titularidade disponibilizados para a atividade podem ser licenciados nos limites aqui estabelecidos;
III – Quando forem utilizados materiais de terceiros, informarei sua origem e indicarei as respectivas licenças ou autorizações, responsabilizando-me por obter as permissões necessárias, ressalvadas as utilizações permitidas diretamente pela legislação;
IV – Não apresentarei como próprios materiais de terceiros, nem autorizarei sua utilização em extensão superior aos direitos de que efetivamente disponho;
V – Comunicarei previamente ao CIMSAÚDE a existência de restrições de uso, direitos de coautoria, licenças ou outras limitações incidentes sobre os materiais disponibilizados.
**4.1.** O(a) instrutor(a) não responde por utilização, alteração ou divulgação dos materiais pelo CIMSAÚDE ou por terceiros em desacordo com os limites desta autorização, quando não tiver dado causa à irregularidade.
**4.2.** A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar que os profissionais por ela indicados tenham ciência das condições desta autorização e que disponham dos direitos necessários para a utilização dos materiais e registros envolvidos na execução contratual.

**5. REMUNERAÇÃO E LIMITES DA AUTORIZAÇÃO**

A remuneração contratual pela atividade abrangerá as utilizações de imagem, voz e material didático expressamente autorizadas neste instrumento, não sendo devida remuneração adicional exclusivamente em razão dessas utilizações, desde que respeitados seus limites e finalidades.
**5.1.** A presente disposição não constitui renúncia genérica a direitos autorais, direitos da personalidade, indenizações legalmente cabíveis ou remuneração por utilizações que excedam o escopo desta autorização.

**6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Os dados pessoais constantes deste instrumento, inclusive imagem e voz quando identificáveis, serão tratados pelo CIMSAÚDE para as finalidades informadas, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**6.1.** O tratamento deverá limitar-se aos dados necessários à execução das finalidades autorizadas, com adoção de medidas de segurança e controle de acesso compatíveis com sua natureza.
**6.2.** O(a) titular poderá exercer os direitos previstos na LGPD mediante solicitação dirigida ao CIMSAÚDE, observadas as hipóteses legais de conservação e tratamento dos dados.
**6.3.** A autorização para uso de imagem e voz é específica e não abrange a imagem, a voz ou os dados pessoais dos participantes da atividade, cuja captação e utilização deverão observar fundamento jurídico e providências próprias, conforme o caso.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta autorização é concedida para as atividades vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e deverá ser interpretada restritivamente, de acordo com suas finalidades e limites, com observância da Lei Federal nº 9.610/1998, da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Local e data: _____
Assinatura do(a) instrutor(a)/palestrante:

Nome: _____
CPF: _____

**Ciência da pessoa jurídica credenciada:**

Razão social: _____
CNPJ: _____
Representante legal: _____
Assinatura: _____

## ANEXO VI
## REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

- Município/órgão solicitante: _____
- Pessoa jurídica contratada: _____
- CNPJ: _____
- Número do contrato/autorização: _____
- Categoria temática: _____
- Tema e subtema: _____
- Instrutor/palestrante: _____
- Modalidade: ( ) Presencial ( ) On-line
- Local ou plataforma utilizada: _____
- Data: //_____

### 2. REGISTRO DA CARGA HORÁRIA

| Descrição | Horário |
|---|---|
| Início da atividade | : |
| Intervalo – início e término | : a : |
| Retorno da atividade | : |
| Término da atividade | : |
| Carga horária efetiva ministrada | _____ horas e _____ minutos |

### 3. REGISTRO DOS PARTICIPANTES

| Nº | Nome do participante | Órgão/setor ou função | Assinatura ou registro de participação |
|---|---|---|---|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |

### 4. DECLARAÇÃO DO INSTRUTOR

Declaro que a atividade acima identificada foi realizada na data e nos horários registrados, tendo sido desenvolvido o conteúdo programático previsto, ressalvadas as ocorrências descritas abaixo.

Ocorrências, alterações ou observações:

_____

Nome do instrutor: _____

Assinatura: _____

### 5. ATESTE DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Declaro que acompanhei ou verifiquei a realização da atividade, conferindo os registros de participação e a carga horária informada, sem prejuízo da análise dos demais documentos de execução.

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

Data: //_____

**Observação:** Nas atividades on-line, a comprovação da participação poderá ocorrer por relatório da plataforma, registro de acesso ou outro meio idôneo, que deverá ser juntado ao processo administrativo. A coleta de CPF dos participantes deverá ocorrer somente quando houver justificativa administrativa e fundamento adequado para o tratamento dos dados pessoais.

**ANEXO VII**
(Em papel timbrado do credenciado)

**DECLARAÇÃO E RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Pessoa jurídica contratada: _____
CNPJ: _____
Contrato/termo de credenciamento: _____
Autorização de execução nº: _____
Órgão ou município solicitante: _____

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

Categoria temática: _____
Tema: _____
Subtema: _____
Instrutor/palestrante responsável: _____
Modalidade: ( ) Presencial ( ) On-line
Local ou plataforma: _____
Data de realização: //_____
Público-alvo: _____
Número de participantes: _____

**3. CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO EXECUTADOS**

Descrever os conteúdos efetivamente ministrados, indicando os módulos, assuntos ou atividades desenvolvidas:

Metodologia utilizada:
( ) Exposição dialogada
( ) Palestra
( ) Oficina
( ) Estudo de caso
( ) Demonstração prática
( ) Simulação
( ) Atividade em grupo
( ) Outra: _____

**4. DEMONSTRATIVO DA CARGA HORÁRIA**

| Etapa/módulo | Horário de início | Horário de término | Intervalos | Tempo efetivo |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| Total | | | | |

Carga horária autorizada: _____ horas.
Carga horária efetivamente ministrada: _____ horas e _____ minutos.
Valor da hora: R$ _____.
Valor total correspondente à carga horária executada: R$ _____.

**5. MATERIAIS E DOCUMENTOS ENTREGUES**

Assinalar os documentos e materiais apresentados:
( ) Plano de trabalho/programação aprovada
( ) Material didático utilizado ou disponibilizado
( ) Lista de presença – Anexo VI
( ) Relatório ou registro de participação on-line

( ) Registros de atividades práticas, oficinas ou simulações
( ) Avaliação dos participantes, quando prevista
( ) Outros: _____

**6. OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO**

Informar eventuais alterações de horário, substituição autorizada de instrutor, redução de carga horária, problemas técnicos ou outras ocorrências relevantes:

---

---

**7. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA**

A empresa acima identificada declara, sob sua responsabilidade, que a atividade descrita neste documento foi efetivamente executada, conforme a autorização e a programação aprovadas, e que as informações e os documentos apresentados correspondem à execução realizada.

Local e data: _____
Nome do representante legal: _____
Assinatura: _____

**8. CONFERÊNCIA E ATESTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Após análise da documentação e verificação da execução, o fiscal registra:
( ) Atividade executada integralmente, em conformidade com a autorização.
( ) Atividade executada parcialmente, com necessidade de glosa da parcela não executada.
( ) Documentação insuficiente, pendente de complementação.
( ) Atividade não aceita, mediante justificativa registrada no processo.
Carga horária autorizada: _____ horas.
Carga horária comprovada e aceita: _____ horas e _____ minutos.
Valor autorizado: R$ _____.
Valor correspondente à execução aceita: R$ _____.
Pendências, ressalvas ou justificativas:

---

---

Nome do fiscal do contrato: _____
Portaria de designação: _____
Assinatura: _____
Data do ateste: //_____

**ANEXO VIII**
(Em papel timbrado do credenciado)

## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

DECLARO, para fim de comprovação de experiência profissional que eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, com formação na área de _____ exerci ao longo da minha formação profissional, trabalhos relacionados a temática_____, através da ocupação de cargo/função _____, bem como executei atividades com foco na área de _____.

As atividades realizadas durante este período foram:
- (descrever as atividades realizadas); durante o período de _____ até _____.
- (descrever as atividades realizadas); durante o período de _____ até _____.
- (descrever as atividades realizadas); durante o período de _____ até _____.

DECLARO que as informações acima são verídicas.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
(Nome do Instrutor e/ou Palestrante)
(CPF)

## ANEXO IX

## TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE**, constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, sito à Avenida Anita Garibaldi, nº 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por sua (seu) Presidente, Prefeita (o) Municipal _____, Senhora(o) _____já qualificado no procedimento licitatório, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF Nº _____, a seguir denominado CREDENCIADO.

Conforme solicitação assinam o Termo de Descredenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n° 003/2026, referente a Inexigibilidade de Licitação n° _____/202__, qual tinha celebrado originalmente o Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados n° _____/_____.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por objeto informar o Descredenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais e Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Conforme regramento imposto pelo ato convocatório, decidem as partes, o descredenciamento considerando RESCINDIDO na mesma data, de forma amigável nos termos do edital de credenciamento, e no Termo de Credenciamento firmado anteriormente, cessando, a partir da presente data, todas as obrigações e responsabilidades assumidas por ambas as partes, considerando plenamente quites e sem mais agendas de serviços a disponibilizar.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação. Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Ponta Grossa, ____de_____de_____.

| | |
|---|---|
| CIMSAÚDE<br>CREDENCIADOR | CREDENCIADO |

**ANEXO X**
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE**, constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, sito à Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.015-050, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal _____, Senhor _____portador da cédula de identidade n. º _____ e CPF/MF n. º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n°003/2026, sob o rito de Inexigibilidade de Licitação, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n° _____/_____, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

**OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL DOS ITENS ESPECIFICOS CREDENCIADOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –Tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na área de desenvolvimento profissional por meio da realização de palestras, capacitação e treinamentos na área da Saúde para os servidores do consórcio e/ou municípios consorciados, na modalidade presencial e/ou online, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas portarias e protocolos com plena observância das diretrizes, conforme as necessidades dos municípios consorciados.
**Parágrafo Primeiro** - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.
**Parágrafo Segundo:** Os serviços a serem prestados serão definidos de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
**Parágrafo Terceiro:** Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizados os valores descritos na Tabela de Referência CIMSAÚDE. O pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada do prestador de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços poderão ser realizados conforme pactuação previa com a credenciada e as ações integradas ou plano de trabalho conjunto de atendimentos de saúde previamente organizadas.
**Parágrafo Único** – A credenciada e a credenciante posterior a assinatura deste termo poderão realizar atualizações para observar as instruções extravagantes (externas) e características do serviço conforme instrução integrantes do SUS e dos programas associados para execução.

**OBRIGAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESSENCIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações das partes CREDENCIADOR e do CREDENCIADO:
**Parágrafo Primeiro** - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.

**a)** Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
**b)** Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
**c)** Aprimoramento da atenção à saúde;
**d)** Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
**e)** Será designado membro da Comissão de Credenciamento conforme resolução interna, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts. 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital. Devendo a Credenciada também estabelecer responsável para contatos formais com os dados e informações.
**f)** O CREDENCIADOR emitirá termos ou ofícios para esclarecimentos e atualizações dos atos operacionais. E a CREDENCIADA fornecerá os dados para comunicação de informação e também poderá solicitar informações para operacionalização dos atos aos setores do CIMSAÚDE.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações do **CREDENCIADOR**:
**I)** Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a **CREDENCIADA** (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
**II)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
**III)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela (s) **CREDENCIADAS** (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
**IV)** Fornecer a **CREDENCIADA** (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
**V)** Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
**VI)** Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.
**VII)** Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
**VIII)** Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que irá desempenhar.
**IX)** Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

**Parágrafo Terceiro** - São obrigações da **CREDENCIADA (o)**:
**I)** Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de seus anexos, os serviços propostos;
**II)** Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento.
**IV)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIMSAÚDE;
**V)** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.
**VI)** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e CIMSAÚDE;
**VII)** Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).
**VIII)** Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congênere entrar em contato com o **CREDENCIANTE** para elucidação e esclarecimentos.

**IX)** Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
**X)** Manter as certidões fiscais atualizadas.
**XI)** Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.
**XII)** Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
**XIII)** Seguir os descritivos do edital de credenciamento e informativos da comissão de credenciamento.
**XIV)** E demais obrigações previstas no edital.

**COMPATIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Após a assinatura do termo de credenciamento a **CREDENCIADA** deverá manter as condições em conformidade com as obrigações assumidas, bem como as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação do credenciado.
**Parágrafo Primeiro** – É aplicável a responsabilidade extracontratual, a obrigação de reparar danos causados a terceiros, independentemente de um contrato pré-existente.
**Parágrafo Segundo** – A **CREDENCIADA** se obriga a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas do Credenciante, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do termo de credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O FLUXO DE LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – O CREDENCIADOR** remunerará o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme a demanda, as autorizações emitidas, a carga horária comprovada e os valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público e em seus anexos.
**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da efetiva liquidação da despesa, após a apresentação da nota fiscal regularmente emitida e dos documentos comprobatórios da execução, a conferência pela fiscalização e o respectivo ateste, observadas as disposições do Edital e a legislação aplicável.
**Parágrafo Segundo.** A liquidação da despesa dependerá da comprovação dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação e conferência da Declaração de Serviços Executados e dos demais documentos exigidos no Edital, inclusive dos registros de carga horária, identificação do profissional responsável e participação dos beneficiários, conforme a natureza e a modalidade da atividade.
**Parágrafo Terceiro.** Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o CREDENCIADO será formalmente comunicado para promover a correção ou complementação necessária. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto persistir a pendência, reiniciando-se após sua regularização e a conclusão da liquidação.
**Parágrafo Quarto.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do CREDENCIADO, previamente cadastrada junto ao CREDENCIADOR, observados os valores dos serviços efetivamente aceitos, eventuais glosas justificadas e as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
**Parágrafo Quinto.** O CREDENCIADO deverá manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento, comunicando ao CREDENCIADOR qualquer alteração relevante. Eventual irregularidade será objeto de

comunicação formal para regularização e não afastará, por si só, o reconhecimento dos serviços comprovadamente executados e atestados, ressalvada a existência de impedimento legal específico, devidamente motivado.

**Parágrafo Sexto.** O atraso ou a ausência de repasse de recursos financeiros pelos municípios consorciados não constituirá, por si só, justificativa para suspender, postergar ou deixar de cumprir obrigação de pagamento devida pelo CREDENCIADOR relativamente a serviços regularmente executados, atestados e liquidados, cabendo ao CREDENCIADOR adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Sétimo.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO, observadas as demais disposições deste Termo e do Edital.

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

| **01.001**<br>**10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000 – Recursos Próprios** |
|---|

**Parágrafo Primeiro** - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA** - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIMSAÚDE para realização de serviços.

**SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA** – Na eventualidade da necessidade de o **CREDENCIADO** suspender a prestação de serviço por algum período, deverá comunicar o CIMSAÚDE, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – O CIMSAÚDE poderá rescindir o termo de credenciamento, rescisão amigável a pedido credenciado, ou poderá também ocorrer pelo CIMSAÚDE, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo de não interferir na rotina dos serviços.

**DAS INFRAÇOES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DECIMA** - O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no presente Termo de Credenciamento, observada a natureza da infração e a gravidade da conduta.

**Parágrafo Primeiro.** A suspensão cautelar da execução de determinada atividade poderá ser determinada pela Administração quando necessária à proteção do interesse público, à prevenção de danos ou à garantia da adequada execução do objeto, mediante decisão motivada, sem que tal medida represente, por si só, aplicação antecipada de penalidade.

**Parágrafo Segundo.** A CREDENCIADA será formalmente notificada acerca dos fatos que lhe forem imputados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com observância dos prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação de multa observará os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dependerá de previsão expressa da hipótese de incidência, de decisão motivada e da análise das circunstâncias concretas da infração.
**Parágrafo Quarto.** Para o cálculo da multa, será adotado como base o valor do instrumento contratual específico ou da autorização formal de execução da atividade relacionada à infração, conforme o caso, não sendo utilizada a média dos últimos três meses de faturamento da CREDENCIADA.
**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de inexistência de histórico de faturamento, por se tratar de empresa recém-credenciada ou de atividade ainda não executada, a multa será calculada com base no valor do instrumento contratual ou da autorização específica correspondente, desde que previamente definido e formalizado. Não havendo instrumento ou valor específico que permita identificar a base de cálculo legal, a Administração deverá avaliar a adequação da medida sancionatória à luz da legislação, sem utilizar base presumida ou arbitrária.
**Parágrafo Sexto.** A fixação do percentual da multa considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Parágrafo Sétimo.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Parágrafo Oitavo.** A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade das condutas com o objeto deste credenciamento, especialmente:
I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
IV – Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou para a contratação, quando caracterizada a hipótese legal;
V – Não manter as condições assumidas na proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada e presentes os pressupostos legais;
VII – Ensejar o retardamento da execução das atividades contratadas sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do instrumento contratual;
IX – Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação dele decorrente;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
**Parágrafo Primeiro.** Ao responsável pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme o enquadramento legal e a gravidade da conduta:
I – Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, na forma e nos limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima deste Termo;
III – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificável a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
**Parágrafo Terceiro.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências legais para a decisão.
**Parágrafo Quarto.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do § 7º do mesmo artigo.
**Parágrafo Quinto.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Parágrafo Sexto.** A desconsideração da personalidade jurídica, quando cabível, observará os requisitos e o procedimento previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caberá ao CIMSAÚDE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma de portaria interna do CIMSAÚDE que constitui e nomeia o fiscal do termo de credenciamento e o gestor responsável.
**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO**, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.
**Parágrafo Segundo** - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do **CREDENCIADOR**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização exercida pelo **CREDENCIADOR** sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
**Parágrafo Quarto** - O **CREDENCIADO** facilitará ao **CREDENCIADOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CREDENCIADOR** designados para tal fim.

**DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Do termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
**Parágrafo Primeiro** - O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CREDENCIADOR**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
**Parágrafo Segundo** - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**Parágrafo Terceiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**Parágrafo Quarto** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.
**Parágrafo Quinto** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste termo de credenciamento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.
**Parágrafo Único** - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar e/ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o **CREDENCIADOR** e **CREDENCIADO** se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
**Parágrafo Primeiro** – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Credenciada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
**Parágrafo Segundo** – O **CREDENCIADOR** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Credenciada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.
**Parágrafo Terceiro** – O **CREDENCIADO** se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

**Parágrafo Quarto** – É obrigação do **CREDENCIADO** manter as condições e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

**DAS DISPOSIÇÕES ATUALIZAÇOES E ALTERAÇÕES**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os valores dos serviços indicados a partir da Tabela de Referência CIMSAÚDE poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente Termo de Credenciamento e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, constituindo essa divulgação condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Parágrafo Primeiro.** O CREDENCIADOR providenciará, ainda, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do CIMSAÚDE e sua disponibilização no sítio eletrônico oficial do Consórcio, sem prejuízo da divulgação obrigatória no PNCP.
**Parágrafo Segundo.** O presente Termo de Credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua efetiva divulgação no PNCP, não sendo suficiente, para esse fim, a mera assinatura do instrumento ou sua publicação em veículo oficial diverso.
**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese excepcional de contratação em situação de urgência, a eficácia poderá ocorrer a partir da assinatura, desde que caracterizada e devidamente justificada a situação de urgência, observando-se o prazo de publicação previsto no § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Parágrafo Quarto.** A execução dos serviços e a emissão das respectivas ordens ou autorizações de serviço deverão observar a eficácia do instrumento contratual, ressalvada a hipótese legal prevista no parágrafo anterior.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS CASO CASOS OMISSOS**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.
**Parágrafo Único** – É aplicável as situações inerentes matéria estrita aos serviços e suas instruções, quando não expressas aplica-se a referência do Conselho Profissional disposta para a matéria da literatura do que venha ser e como aplica-se os serviços/temas segundo as boas práticas.

**DO FORO**
**CLÁUSULA VIGESIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA** - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de //_____ até //_____, observada a vigência do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e as condições nele estabelecidas.
**Parágrafo Primeiro.** A vigência deste Termo poderá ser renovada ou prorrogada, mediante justificativa formal e autorização da Administração, desde que mantidos os requisitos de habilitação e qualificação da CREDENCIADA, demonstrada a permanência do interesse

público e observadas a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no Edital.

**Parágrafo Segundo.** A prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 somente será admitida se o objeto contratado caracterizar serviço de natureza efetivamente contínua e estiverem demonstrados os pressupostos legais, inclusive a vantajosidade das condições pactuadas, a manutenção da habilitação e a formalização tempestiva do termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro.** As palestras, cursos, oficinas, capacitações e treinamentos específicos terão execução limitada ao período, às datas e à carga horária previstos na respectiva autorização ou ordem de serviço, extinguindo-se a obrigação de execução após a conclusão da atividade, sem prejuízo das obrigações posteriores de comprovação, recebimento, pagamento e responsabilização.

**Parágrafo Quarto.** A vigência do presente Termo de Credenciamento não implica garantia de demanda, contratação mínima ou obrigação de emissão de autorizações ou ordens de serviço pelo CREDENCIADOR.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e ciente da publicação em sitio oficiais públicos.

Ponta Grossa, ____de_____de_____.

| | |
|---|---|
| CIMSAÚDE<br>CREDENCIADOR | CREDENCIADO |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| | |

## ANEXO XI

## REQUERIMENTO DE MIGRAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE**

**REQUERENTE**
**RAZÃO SOCIAL:**
**CNPJ:**
**ENDEREÇO:**
**REPRESENTANTE LEGAL:**
**CPF:**
**E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO:**

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente perante este Consórcio, com fundamento no item 5.12 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, requerer a sua MIGRAÇÃO SIMPLICADA DE CREDENCIAMENTO, expondo e requerendo o que segue:

1. A Requerente declara que se encontrava regularmente credenciada e com Termo de Credenciamento ativo no exercício de 2026, por meio do Edital nº 001/2024, prestando serviços de.....

2. Declara, sob as penas da lei, que as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade sanitária apresentadas no certame anterior **permanecem inalteradas**, validas e plenamente vigentes para o exercício de 2027.

3. Manifesta sua **expressa concordância e integral adesão** aos termos, clausulas, condições e à **nova tabela de valores e procedimentos** fixada no Edital de Chamamento público para o exercício de 2027.

4. Para fins de comprovação da regularidade exigida, anexa a este requerimento as **Certidões Negativas de Débitos (CNDs)** atualizadas (fiscais, trabalhistas e previdenciárias), conforme exigido no item 5.12.2 do instrumento convocatório.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Ponta Grossa, .....de.....de 202....

_____
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

## ANEXO XII

## MINUTA DO TERMO DE ADESÃO E MIGRAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO E MIGRAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE E A EMPRESA ....., ADERINDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.878.900/0001-24, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1870, Órfãs, CEP: 84.015-050, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IRANI JOSÉ BARROS, doravante denominado simplesmente CREDENCIADOR, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., neste ato representado legal, Sr.(a)....., portador(a) do CPF nº....., doravante denominado CREDENCIADA, e considerando o que consta no processo administrativo de migração simplificada, resolvem firma o Termo, mediante as seguintes clausulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão da CREDENCIADA ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026, para fins de credenciamento de pessoa jurídica especializada na área de desenvolvimento profissional, mediante a realização de palestras, cursos, capacitações e treinamentos na área da saúde, destinados aos servidores do CIMSAÚDE e/ou dos municípios consorciados, nas modalidades presencial e/ou on-line, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
**1.2.** A migração prevista neste instrumento destina-se à formalização do novo vínculo de credenciamento, não representando prorrogação, renovação automática ou continuidade do objeto de instrumentos anteriormente celebrados, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no Edital nº 003/2026 e à aprovação formal pela Comissão de Credenciamento.
**1.3.** As atividades a serem realizadas pela CREDENCIADA deverão observar os grupos temáticos, conteúdos, modalidades, cargas horárias, condições de execução e demais especificações previstas no Edital nº 003/2026 e em seus anexos, conforme a demanda e a autorização prévia do CIMSAÚDE ou dos municípios consorciados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA NOVA TABELA DE VALORES

**2.1.** A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e seus anexos, aos quais este Termo fica expressamente vinculado, comprometendo-se a observar todas as exigências relativas à habilitação, qualificação técnica, execução das atividades e demais obrigações aplicáveis.
**2.2.** A remuneração pelas atividades efetivamente contratadas e executadas observará os valores e critérios de pagamento estabelecidos na Tabela de Referência constante do Anexo II do Edital nº 003/2026, de acordo com a atividade, grupo temático, modalidade, carga horária e demais parâmetros aplicáveis.
**2.3.** O pagamento ficará condicionado à efetiva realização das palestras, cursos, capacitações ou treinamentos previamente autorizados, à comprovação de sua execução, ao atesto pelo

responsável designado pelo CREDENCIADOR e à apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições e os prazos previstos no Edital.
**2.4.** A adesão à tabela de valores do novo Edital não assegura à CREDENCIADA demanda mínima, quantidade determinada de atividades ou garantia de faturamento, ficando a realização das contratações condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às autorizações pertinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente Termo de Adesão e Migração terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e as condições nele estabelecidas.
**3.1.** A renovação ou prorrogação do presente Termo dependerá de manifestação expressa da Administração, justificativa de interesse público, manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação da CREDENCIADA e disponibilidade orçamentária, devendo ser formalizada antes do encerramento da vigência.
**3.2.** A prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 somente será admitida quando a contratação decorrente deste instrumento tiver por objeto serviço de natureza efetivamente contínua e forem demonstrados todos os pressupostos legais aplicáveis, inclusive a vantajosidade das condições pactuadas.
**3.3.** As atividades de palestras, cursos, oficinas, capacitações e treinamentos específicos terão prazo de execução definido na respectiva autorização ou ordem de serviço, não se aplicando a elas, apenas em razão de sua eventual repetição, a prorrogação sucessiva prevista para serviços contínuos.
**3.4.** A vigência deste Termo não assegura à CREDENCIADO direito à contratação mínima, à emissão de novas ordens de serviço ou à remuneração por atividades não solicitadas, autorizadas, executadas e atestadas pelo CIMSAÚDE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

**4.1.** As despesas decorrentes das atividades contratadas com fundamento neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CIMSAÚDE e/ou dos municípios consorciados, conforme a responsabilidade pela contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as classificações pertinentes ao objeto.
**4.2.** Quando necessário para fins de registro e controle administrativo e contábil, o valor estimado das contratações será indicado no respectivo instrumento ou documento de autorização, considerando a demanda prevista, as atividades pretendidas e os valores estabelecidos no Anexo II do Edital nº 003/2026.
**4.3.** Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, não representando garantia de contratação, demanda mínima ou obrigação de pagamento pelo CREDENCIADOR. A remuneração será devida exclusivamente pelas atividades efetivamente autorizadas, realizadas e devidamente comprovadas, observadas as condições previstas no Edital e neste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

**5.1** O presente Termo de Adesão e Migração será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, constituindo a divulgação condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**5.2** O extrato deste instrumento também será publicado no Diário Oficial do CIMSAÚDE e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Consórcio.

**5.3** A eficácia deste Termo terá início a partir de sua efetiva divulgação no PNCP, ressalvada a hipótese de contratação em situação de urgência prevista no § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**5.4** Para fins de contagem do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, será considerada como data inicial a data em que o instrumento adquirir eficácia, observada a divulgação no PNCP, ressalvada a hipótese **legal de urgência.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RERATIFICAÇÃO**

**6.1.** A CREDENCIADA declara que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações neles previstas, especialmente aquelas relativas à qualificação dos profissionais indicados, à execução das atividades e à comprovação dos serviços realizados.
**6.2.** A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigidas no Edital, comunicando imediatamente ao CREDENCIADOR qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou a execução das atividades.
**6.3.** A inclusão ou substituição de instrutores, palestrantes ou demais profissionais indicados, bem como a alteração dos temas e atividades para os quais a CREDENCIADA tenha sido habilitada, dependerá de prévia análise e aprovação da Comissão de Credenciamento, conforme as regras do Edital.
**6.4.** A realização de palestras, cursos, capacitações e treinamentos dependerá de solicitação ou autorização formal do CREDENCIADOR, com definição das condições necessárias à execução, incluindo tema, público-alvo, modalidade, local, data, carga horária e demais especificações pertinentes.
**6.5.** Permanecem sob responsabilidade da CREDENCIADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução do objeto, na forma da legislação aplicável e do Edital.
**6.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
**6.7.** O presente instrumento não implica novação, prorrogação ou manutenção automática de obrigações decorrentes de credenciamentos anteriores, permanecendo resguardadas as responsabilidades relativas aos instrumentos anteriormente firmados, conforme seus respectivos termos e prazos de vigência.
**6.8.** Ficam ratificadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e de seus anexos que não conflitarem com o presente instrumento, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

Ponta Grossa, .....de.....de 2027.

_____
**CREDENCIADOR**
**Nome:**
**Cargo: Presidente do CIMSAÚDE**

_____
**CREDENCIADA**
**Razão social:**
**Representante:**
**Cargo:**